



1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

COLEÇÃO DE EMENTAS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COLEÇÃO DE EMENTAS

Campinas - v. 1 - 1987

Organização

Serviço de Documentação e Publicações Técnicas:

Fernanda Babini Laura Regina Salles Aranha
Kati Garcia Reina Pedra Vandrécia Scafutto Fiskum

Capa

Marisa Batista da Silva

Catálogo na Publicação (CIP) elaborada pelo
Setor de Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho
da 15ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da
15ª Região. – v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 1, 1987

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Pro-
cesso Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Traba-
lhista - Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil.
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola
da Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: documentacao@trt15.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RENATO BURATTO

Presidente

NILDEMAR DA SILVA RAMOS

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

LUIZ ANTONIO LAZARIM

CORREGEDOR REGIONAL

GERSON LACERDA PISTORI

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

SUMÁRIO

EDITORIAL

Renato Buratto _____ 5

VERBETES

TRT da 15ª Região _____ 6

EDITORIAL

Renato Buratto

EDITORIAL

Em comemoração ao Jubileu de Prata desta Egrégia Corte, o Serviço de Documentação e Publicações Técnicas preparou a presente Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, promovendo o necessário resgate histórico da nossa jurisprudência.

O ementário que se descortina possui apenas ementas inéditas, buscando retratar a evolução do pensamento do Regional sobre os mais variados temas e matérias do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho, à luz do entendimento dominante.

São mais de oito mil ementas compondo vinte e cinco volumes editados em formato eletrônico, catalogados por ano de publicação da ementa, bem assim por ordem alfabética de verbetes.

Esse primoroso garimpo realizado pela área técnica do Tribunal demonstra a todos nós a preocupação em valorizar os vinte e cinco anos de história desta Corte, a relevância para o País das decisões aqui proferidas, além de constituir-se rico e único manancial de pesquisa, estudos e saber jurídico a Magistrados, advogados, estudantes e servidores.

Parafraseando Confúcio, que apregoava “Conta-me o teu passado e saberei o teu futuro”, assinalo aos que buscam compreender a jurisprudência trabalhista brasileira atual, aprimorando-a em futuras decisões: debruçam sobre este admirável ementário histórico e único.

“As boas ideias não têm idade, apenas têm futuro” (Robert Mallet).

RENATO BURATTO

Desembargador Presidente do Tribunal

VERBETES

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PRESTADAS. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO OBREIRO. Por força do art. 513 da CLT, o sindicato profissional pode intentar ação em nome de seus associados, tendo em mira a reparação de direitos individuais destes, previstos em sentença coletiva. É possível a cobrança de diferenças de horas extras prestadas, pagas com base em percentuais inferiores ao estabelecido no dissídio coletivo. Inviável, porém, no caso, o pedido de horas extras não pagas, já que estas dependem de prova específica e individual do horário suplementar. Proc. 2646/87 - Ac. 2ª Turma 5460/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA. DOE 13/10/1987

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Incide em erro de fato a decisão que atribui à reclamada pena de confissão que havia sido aplicada apenas à reclamante, justificando novo julgamento da causa. Proc. 97/87 - Ac. GI 7131/87. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 16/12/1987

AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DO TRT DA 15ª REGIÃO. Em razão do que especificam os respectivos Regimentos Internos e da igualdade de hierarquia que prevalece entre ambos Tribunais, existe impossibilidade processual para Grupo de Turmas desta Corte desconstituir. Acórdão proferido pelo E. TRT da 2ª Região. Proc. 31/87 - Ac. 2ª Turma 6315/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 5/11/1987

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O art. 192 da CLT, não admite interpretação dúbia quanto à base de cálculo da insalubridade, que é sobre o salário mínimo. Há enorme diferença entre salário profissional, estabelecido em lei, e o salário conquistado nas decisões normativas. Este é o mínimo contratual para a categoria, o que encontra ressonância na jurisprudência uniforme do Enunciado n. 137 do C. TST. O adicional de insalubridade há de ser calculado sobre o mínimo regional e não profissional ou de categoria profissional. Proc. 825/87 - Ac. 3ª Turma 3639/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 14/8/1987

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. O adicional de insalubridade é indevido quando há laudo afirmando que os meios protetores reduzem o ruído a limites toleráveis. Proc. 5030/87 - Ac. 3ª Turma 7639/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA APURAÇÃO. SUA NÃO QUALIFICAÇÃO. Tratando-se de insalubridade, não me parece ser o engenheiro o profissional qualificado, por faltarem-lhe conhecimentos técnicos para avaliar, com a precisão que os casos requerem, os efeitos que determinado ambiente pode acarretar à saúde. O bom senso indica que o médico é o único profissional a falar sobre questões ligadas à saúde, como é o caso da insalubridade. Proc. 2430/87 - Ac. 2ª Turma 6604/87. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 2/12/1987

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Os limites da área de risco, definidos através verificação pericial técnica, não podem ser restringidos por simples interpretação literal da lei. O contato permanente, requisito

para o reconhecimento do trabalho em condições de periculosidade, deve ser entendido, não com o produto inflamável, ou explosivo propriamente dito, mas sim, com o ambiente sujeito aos efeitos do mesmo, delimitado pelo laudo. Proc. 7572/87 - Ac. 1ª Turma 7320/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 19/1/1988

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEVIDO. É indevida a condenação ao adicional de periculosidade no caso de inexistência de perícia para apuração do fato gerador. O § 2º do art. 195 Consolidado torna obrigatório a aferição mediante laudo técnico. Proc. 6309/87 - Ac. 3ª Turma 7442/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI N. 7.369/1985, ART. 1º. É cabível a interpretação ampliativa do art. 1º da Lei n. 7.369/1985, no sentido de que o adicional de periculosidade é devido a todos os empregados que trabalhem em condições de risco permanente, ou sejam, que lidam diretamente com eletricidade, não devendo ser contemplados apenas os trabalhadores em empresas de geração e fornecimento de energia elétrica. Proc. 4866/87 - Ac. 3ª Turma 7185/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1/1988

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO. INCORPORAÇÃO. MUDANÇA DE TURNO. INALTERABILIDADE. O adicional noturno incorpora-se, definitivamente, na remuneração do obreiro na hipótese de a alteração do seu turno ocorrer por interesse da empresa, que extinguiu o setor no qual o reclamante trabalhava. O ajuste escrito feito é nulo. Proc. 313/86 - Ac. 2ª Turma 570/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA. DOE 6/4/1987

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Entendimento diverso ao anteriormente sufragado pela antiga Súmula n. 37 do C.TST, atinge, frontalmente, os princípios constitucionais de garantia do duplo grau de jurisdição e do contraditório; ferindo, outrossim, o art. 852 da CLT, e, ainda, aqueles princípios norteadores que, de forma específica, estejam o direito processual trabalhista. Agravo de instrumento a que se dá provimento para cassar despacho denegatório, com base no Enunciado nº 197 do C.TST. Proc. 3522/87 - Ac. 1ª Turma 6992/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/1/1988

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o agravante não carrega ao instrumento, a notificação comprobatória da postagem na data em que alega, não há como pretender seja apreciada reforma de despacho denegatório de seguimento ao recurso ordinário, que o reputou extemporâneo. Proc. 1687/87 - Ac. 1ª Turma 1771/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8/6/1987

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO CONTRA A DECISÃO QUE CONDICIONA O PROCESSAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ISENÇÃO. O condicionamento do processamento - de recurso ordinário ao pagamento - das custas, cuja isenção já fora negada, equivale ao trancamento daquele recurso. No caso, desde a inicial, os autores firmaram declaração de miserabilidade, além de haverem consignado nunca ter recebido salário mínimo. Proc. 1398/86 - Ac. 2ª Turma 600/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/4/1987

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANCAMENTO. É defeso ao Juízo a quo, em qualquer hipótese, impedir a subida, ao Tribunal, de agravo de instrumento. Inteligência do art. 528 do CPC por aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Proc. 3520/87 - Ac. 1ª Turma 6734/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 14/12/1987

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se conhece de agravo interposto sem o regular aperfeiçoamento do ato construtivo. Inexiste penhora enquanto não se deposita o bem. Proc. 547/86 - Ac. 1ª Turma 2952/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 14/7/1987

AGRAVO DE PETIÇÃO. Tanto ao embargante, como ao agravante incumbe opor, com máxima precisão, as razões de impugnação contra a sentença de liquidação que se reputa por gravosa; fazer prova do alegado e apontar com clareza os erros que se afirma existirem. Não há como acolher pedido, quer de embargos a execução, quer de agravo de petição, se aquele que os interpõe o faz de forma confusa e imprecisa, revelando nítida displicência e desinteresse, em prestar ao Juízo, esclarecimentos suficientes para a comprovação das assertivas. Proc. 1664/87 - Ac. 1ª Turma 1683/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. O inciso V do art. 1º do Decreto-Lei n. 779/1969 deve ser interpretado restritivamente no sentido de que o recurso ex officio não é viável quando o meio processual cabível e o Agravo de Petição. Tal dispositivo é aplicável exclusivamente aos recursos ordinários. Proc. 3430/87 - Ac. 3ª Turma 6463/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 30/11/1987

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. Não se conhece de agravo de petição formulado com o objetivo de reformar sentença de liquidação, quando o agravante deixou de usar do direito de impugnação garantida pelo § 3º do art. 884 da CLT. Proc. 7482/87 - Ac. 3ª Turma 6553/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 2/12/1987

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO CONTRA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. IMPROPRIEDADE DO RECURSO. A teor do art. 884 da CLT, sentença de liquidação ou a que homologou os respectivos cálculos não é recorrível de imediato, só podendo ser enfrentada nos embargos à execução. O remédio jurídico utilizado é inadequado e precipitado. Proc. 532/86 - Ac. 2ª Turma 576/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/4/1987

AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. Não se conhece de agravo de petição, formulado por exeqüente, com o objetivo de reformar sentença de liquidação, quando o interessado deixou de usar do direito de impugnação garantido pelo § 3º do art. 884 da CLT. Proc. 666/86 - Ac. 3ª Turma 1245/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 18/5/1988

ALÇADA

ALÇADA. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Em se considerando que a lei processual tem aplicação imediata e em se considerando, ainda, o princípio consubstanciado pelo brocardo *tempus regit actum* há que se entender, na esteira do pensamento esposado pela melhor doutrina pátria e alienígena, que os direitos ao remédio ou aos recursos admissíveis, contra decisão prolatada, devem ser regulados pela lei processual vigente ao tempo em que a sentença foi proferida. A aplicação do § 4º do art. 2º da Lei n. 5.584/1970, com a modificação introduzida pela Lei nº 7.402/85. Proc. 3521/87 - Ac. 1ª Turma 4318/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 27/8/1987

ALÇADA. VALOR. O valor de alçada dado à inicial e não impugnado na oportunidade própria (contestação) é inalterável no curso do processo. Proc. 4661/87 - Ac. 1ª Turma 5947/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 9/11/1987

ALISTAMENTO MILITAR

ESTABILIDADE. DO ALISTANDO. PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. REJEIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O E. STF vem considerando inconstitucional a cláusula de garantia de emprego ao alistando; a Justiça do Trabalho não poderia inserir esse direito nos dissídios coletivos, pois exorbitaria dos limites constitucionais. Tal cláusula porém, pode, validamente, existir e subsistir em acordos ou em convenções coletivas, onde as partes estabelecem as condições de trabalho, livremente, desde que não contrariem a legislação em vigor (arts. 611 e 444 da CLT). A pecha de inconstitucionalidade, portanto, não pode ser levantada por empresa individualmente considerada, eis que a respectiva associação sindical econômica celebrou, também, em seu nome, convenção coletiva, válida e aplicável indiscriminadamente. Proc. 3662/87 - Ac. 2ª Turma 5470/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/10/1987

APOSENTADORIA

APOSENTADORIA. PRÊMIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A discriminação, sem qualquer critério objetivo, na concessão do prêmio de aposentadoria, mesmo tendo em conta o seu caráter de liberalidade, choca-se frontalmente com o princípio da isonomia, que deve prevalecer nas relações entre os parceiros sociais. Proc. 7579/87 - Ac. 1ª Turma 7327/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 19/1/1988

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. DISPENSA INJUSTIFICADA. A concessão do pré-aviso pelo empregador e a ausência de comprovação dos fatos alegados na defesa inviabilizam a pretensão versada no apelo no sentido de exonerar o empregador do pagamento das verbas rescisórias. Proc. 2106/87 - Ac. 3ª Turma 7409/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. LEI N. 6.708/1979. O período de aviso prévio estabelecido em Convenção que prevê um plus em relação ao prazo legalmente estipulado, deve ser cumprido para todos os efeitos legais, por constituir fonte de Direito. Proc. 6915/87 - Ac. 3ª Turma 7890/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 2/2/1988

BANCÁRIO

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A simples denominação do cargo não é suficiente para caracterização da confiança, a qual depende de provas. Proc. 5537/87 - Ac. 4ª Turma 7260/87. Rel. EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA. DOE 13/1/1988

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Bancário ocupante de cargo de confiança em sentido estrito, percebendo gratificação superior a 1/3 do salário base, faz jus às horas extras trabalhadas além da oitava, aplicável a prescrição bienal, vez que foi argüida na defesa. Aplicação do Enunciado nº 232 do TST. Proc. 6774/87 - Ac. 3ª Turma 7647/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

BANCÁRIO. GERENTE. Mesmo não exercendo encargos de gestão, como os referidos no art. 62, alínea “c”, da CLT, o simples gerente administrativo de agência bancária, subordinado ao gerente geral, que perceba a gratificação prevista no § 2º do art. 224 da CLT, não tem direito à jornada reduzida dos bancários, de apenas seis horas. Mas deve receber, como extraordinária, a paga das horas trabalhadas além da oitava, em cada dia. Proc. 7564/87 - Ac. 3ª Turma 8025/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 9/2/1988

BANCÁRIO. GERENTE. HORAS EXTRAS. O exercício de gerência de estabelecimento bancário, com as características previstas no art. 62, “b”, da CLT, exclui o cabimento de remuneração por trabalho extraordinário, mesmo na hipótese de jornadas superiores a oito horas. Proc. 2083/87 - Ac. 3ª Turma 6510/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 2/12/1987

BANCÁRIO. GERENTE. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª. COMPLEMENTAÇÃO DE ALUGUEL. INTEGRACÃO NA REMUNERAÇÃO. O gerente de banco é funcionário mais categorizado, mas não se confunde com o “gerente” conceituado no art. 62 da CLT. Ele enquadra-se no § 2º do art. 224 da CLT, fazendo jus às horas extras posteriores à oitava da jornada legal. A complementação de aluguel não é ajuda de custo. Orlando Gomes define esta última “como soma dada pelo empregador para que o empregado possa satisfazer certas despesas. Não tem caráter continuativo, sendo propriamente, uma indenização. Paga periodicamente, perde sua natureza, não importando que conserve o nome”. A complementação de aluguel tem nítido caráter retributivo. O ajuste de fls. 15 é invalidado na parte em que nega o caráter salarial dessa verba. Se a habitação, em si, integra a remuneração do obreiro (art. 458 da CLT), com idêntica razão deve-se incorporar o valor pecuniário dado em substituição. Proc. 311/86 - Ac. 2ª Turma 1017/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

BANCÁRIO. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO. ERRO NA COMPENSAÇÃO DE CHEQUE. IMPOSSIBILIDADE. O art. 462, § 1º, da CLT é meridianamente claro ao possibilitar o desconto salarial por prejuízo no caso de dolo do empregado ou, na ação culposa, desde que haja previsão contratual expressa. No caso,

não havendo dolo e, muito menos culpa, pois o erro na compensação não poderia ser imputado ao autor, é impossível e ilegal a imposição do ressarcimento. Proc. 831/87 - Ac. 2ª Turma 5445/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/10/1987

CARÊNCIA DE AÇÃO

CARÊNCIA DE AÇÃO. VÍCIOS DE VONTADE. INOVAÇÃO EM RECURSO. Não pode alegar-se fraude ou indução em erro, e ainda simulação fraudulenta sem a indicação correlata dos fatos que os ensejam, que ditas expressões têm significados precisos. Inaceitável inovação no recurso, ao pretender-se agora indenização, quando se pleiteara apenas FGTS. Proc. 784/86 - Ac. 1ª Turma 1015/87. Rel. NEUSENICE DE AZEVEDO B. KUSTNER. DOE 29/4/1987

CATEGORIA DIFERENCIADA

EMPRESA. SEM FINS LUCRATIVOS. CATEGORIAS DIFERENCIADAS. As empresas, tenham ou não finalidade lucrativa, independente da categoria econômica em que se enquadrem, estão obrigadas ao integral cumprimento das normas coletivas aplicáveis às categorias profissionais diferenciadas, eventualmente existentes em seus âmbitos. Proc. 4779/87 - Ac. 1ª Turma 7067/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 11/1/1988

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. É patente o equívoco do Juiz ou da Junta a encerrar a instrução, quando presentes as testemunhas das partes, principalmente daquelas a quem a sentença foi desfavorável. Tal acarreta a nulidade da decisão, acrescido pelo fato de a mesma não fazer qualquer referência às demais ocorrências processuais, silenciando sobre a reconvenção e respectiva impugnação. Proc. 2111/87 - Ac. 2ª Turma 6944/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 11/1/1988

CERCEAMENTO DE DEFESA. Incorre cerceio de defesa se a própria parte que o invoca, requer o encerramento da instrução, e não protesta pela vista dos documentos juntados pelo contrário, em audiência. Não se acolhe a arguição de prejuízo ou nulidade a favor de quem os ensejou. DESPEDIDA. OBSTATIVA. A despedida do empregado, um dia antes do seu efetivo e comprovado alistamento militar, deve ser tida como obstativa à estabilidade provisória prevista na convenção coletiva da categoria. Proc. 742/86 - Ac. 1ª Turma 1370/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/5/1987

CERCEAMENTO DE DEFESA. Incorre nulidade por cerceamento de defesa quando a parte que a invoca silenciou no momento do encerramento da prova. Ementa: HORAS EXTRAS. Quando o empregador não apresenta com a defesa os controles do horário de trabalho, que diz possuir, gera a favor do empregado a presunção de veracidade da jornada alegada na inicial. Proc. 609/87 - Ac. 1ª Turma 6058/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/11/1987

CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. CONFISSÃO FICTA DO EMPREGADO NÃO IMPEDE A PRODUÇÃO DE PROVAS DE AUDIÊNCIA. A confissão ficta difere da confissão judicial espontânea ou provocada, hipóteses estas últimas que fazem prescindir de prova de fatos confessados pela parte contrária. A confissão ficta, que não é meio de prova, segundo Batalha, pode ser elidida mercê de prova em audiência, seja ela testemunhal, documental ou a oitiva da parte contrária. Se isso for negado, ocorre cerceamento de defesa, que implica na nulidade do processo. Proc. 574/86 - Ac. 2ª Turma 702/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

CERCEAMENTO DE DEFESA. PREPOSTO. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de depoimento de testemunha que funcionou como preposto na ação. Proc. 2366/87 - Ac. 3ª Turma 7663/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/1/1988

CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA. Ao obreiro incumbe o ônus da relação empregatícia. Inocorrente registro, em CTPS, somente através de prova testemunhal, lhe é possível

desincumbir-se do encargo. Enseja cerceamento de defesa o encerramento prematuro da instrução, impedindo a oitiva de testemunhas que, eventualmente, provariam existência de vinculação. Proc. 2832/87 - Ac. 1ª Turma 3586/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 14/8/1987

CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA. Não implica em cerceio de defesa, recusa de teste a que ensejou o incidente motivador da rescisão contratual. PROVA. VALORAÇÃO. A valoração da prova constitui elemento ínsito ao princípio do livre convencimento do julgador, que edifica seu entendimento na exata proporção dessa valoração. Proc. 955/87 - Ac. 1ª Turma 6060/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/11/1987

CONFISSÃO FICTA

CONFISSÃO FICTA. ABRANGÊNCIA SÓ DA MATÉRIA FÁTICA. VERBAS RECONHECIDAS EM CONTESTAÇÃO NÃO FICAM PREJUDICADAS. Sob o argumento de que o empregado é confesso, não pode o julgador deixar de examinar pedido do reclamante que foi reconhecido em contestação, o que só poderia ser negado por prova documental contrária, a cargo da reclamada. A confissão ficta só atinge fatos. Proc. 853/86 - Ac. 2ª Turma 724/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

CONFISSÃO FICTA. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA POR TERMO NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 74 DO C. TST. Se a primeira audiência veio a ser adiada por termo, nos autos, a obrigatoriedade de comparecimento das partes transfere-se para a sessão seguinte, prevalecendo as determinações dos arts. 843 e 845 da CLT, sem a necessidade de nova ciência das partes, tal como prevê a Súmula N° 74 do C. TST. Subsiste, destarte, a confissão ficta. Proc. 855/86 - Ac. 2ª Turma 726/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO. Julgamento citra petitum causa nulidade insanável, porque o TRT não pode, sem ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, pronunciar-se sobre matéria não apreciada em primeiro grau. Proc. 1234/87 - Ac. 3ª Turma 4672/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 18/9/1987

CONTRATO A PRAZO

CONTRATO A PRAZO. SERVIÇO PERIÓDICO. LEGITIMIDADE. MOTORISTA. Empresa de transporte pode celebrar contrato por prazo certo para atender maior demanda de frete, que ocorre nos períodos da safra canavieira. Proc. 7253/87 - Ac. 2ª Turma 7125/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/1/1988

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Ultrapassado o termo final do contrato por experiência, o pacto passa a vigorar por prazo indeterminado. Proc. 6502/87 - Ac. 3ª Turma 7447/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRÉ-AVISO. Tratando-se de contrato de experiência e não comprovando o empregado ter sido o mesmo prorrogado, descabe o pagamento do pré-aviso. Proc. 6771/87 - Ac. 3ª Turma 7646/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. TÉRMINO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE AO PRAZO FINAL ESTABELECIDO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO A PRAZO. Recaindo o término do contrato em domingo, não o descaracteriza como de prazo determinado, a rescisão no dia útil imediato, pois seria irreal exigir-se que a reclamada desse fim ao contrato em dia no qual não há trabalho. Subsistindo o contrato de experiência, descabem o aviso prévio, seus reflexos e a indenização da Lei nº 6.708/79 Proc. 984/86 - Ac. 2ª Turma 922/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO. A PRAZO. Não há confundir despedimento, ou dispensa, com simples terminação de contrato por prazo certo, em virtude do advento de seu termo final. E, conseqüentemente, não se aplica o disposto no § 3º do art. 543 da CLT ao empregado contratado experimentalmente, cuja prova o empregador vem a considerar insatisfatória, por motivo que não precisa declinar. Proc. 92/87 - Ac. 3ª Turma 3843/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 19/8/1987

CONTRATO DE TRABALHO. A PRAZO. OBRA CERTA. REQUISITOS INOBSERVADOS. INEFICÁCIA. Conquanto os contratos escritos estejam nominados como sendo de “obra certa” revelam-se ineficazes porque, sequer, especificam qual a atribuição dos empregados, em que obra deveriam prestar o seu labor. O art. 443 da CLT exige a indicação dos serviços especializados ou a de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. As relações e condições de trabalho devem ser estipuladas de forma correta e justa, não podendo o obreiro desconhecer o tipo de contrato a que está sujeito. Por isso também, é que o art. 29 da CLT exige a anotação das condições especiais de trabalho; se elas inexistirem, presume-se a contratação por prazo indeterminado. Proc. 3766/87 - Ac. 2ª Turma 5487/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 15/10/1987

CONTRATO DE TRABALHO. APRENDIZ. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCABIMENTO. O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, que se extingue, de pleno direito, quando o menor aprendiz completa 18 anos ou quando é atingido o prazo máximo de duração, 36 meses. Após esses dois termos, não existe uma contratação compulsória do aprendiz. Tratando-se de contrato especial, de prazo certo, não se pode cogitar da aplicação da cláusula convencional de garantia de emprego ao alistando, pois a norma coletiva dirige-se aos contratos por prazo indeterminado. Proc. 626/87 - Ac. 2ª Turma 2407/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 26/6/1987

CONTRATO DE TRABALHO. DE SAFRA. A determinação do empregador, no sentido de que o empregado trabalhe mais alguns dias, em serviço diferente, após o término da safra, não descaracteriza o contrato correspondente, nem exclui, conseqüentemente, as obrigações a este pertinentes. Proc. 827/86 - Ac. 3ª Turma 2255/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 19/6/1987

CONTRATO DE TRABALHO. EXPERIÊNCIA. DESCABIMENTO DO AVISO PRÉVIO E DA GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES. O contrato de experiência não se descaracteriza pelo fato de o empregador haver comunicado o seu término, valendo-se de impresso de aviso prévio, mesmo que erroneamente. Esta verba só é cabível na hipótese de haver cláusula de rescisão recíproca antecipada. Não havendo transformação em contrato de prazo indeterminado, indevida a estabilidade provisória de gestante. Proc. 1268/86 - Ac. 2ª Turma 593/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/4/1987

CONTRATO DE TRABALHO. EXPERIÊNCIA. GESTANTE. Empregada admitida mediante contrato de experiência não faz jus à estabilidade provisória por motivo de gravidez. Proc. 2361/87 - Ac. 3ª Turma 7580/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 28/1/1988

CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. TERMO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE DENTISTA DE SINDICATO OBREIRO, COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. INEFICÁCIA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM FACE DAS DATAS CONFLITANTES DESSE DOCUMENTO. O Sindicato não poderia desconhecer o art. 477 da CLT. Em situações como estas há de se exigir maior seriedade e responsabilidade na rescisão do contrato. Proc. 983/86 - Ac. 2ª Turma 734/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

CONTRATO DE TRABALHO. SAFRA. EMPREGADOS DE USINA DE AÇÚCAR. No mérito, inexistindo comprovação por parte do empregado de que o contrato excedeu à safra, não há se falar em contrato por prazo indeterminado. O enquadramento dos empregados das usinas como industriários e, conseqüentemente, a proteção sob a égide da CLT, não desnaturam o “contrato de safra”, pois a natureza peculiar do pacto é necessária à sobrevivência da atividade econômica. Proc. 5532/87 - Ac. 3ª Turma 5675/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/10/1987

CONTRATO DE TRABALHO. SAFRA. TÉRMINO NORMAL. INDENIZAÇÃO. Em sendo o contrato de safra um ajuste a prazo determinado, embora com termo incerto e/ou indefinido, deve seguir as diretrizes

vigorantes para os contratos por prazo certo, posto que deste é espécie. Como exceção à regra dos contratos a termo, nos de safra a indenização cresce com o tempo e decorre não da rescisão injustificada do pacto antecipadamente, mas sim, da sua extinção normal (art. 14 da Lei n. 5.889). A maior ou menor extensão do prazo ajustado não constitui motivo quer para indeterminar ou modificar a tipicidade do contrato, quer para desnaturar o conceito de expiração normal para efeito de pagamento, visto encontrar-se tal prazo atrelado e condicionado ao término gradual da atividade agrícola-industrial, em razão do esgotamento progressivo do produto sazonal em final de colheita. Proc. 1076/87 - Ac. 1ª Turma 1822/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8/6/1987

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS. As empresas, independente da sua atividade econômica, e conseqüente enquadramento sindical, estão obrigadas ao integral cumprimento das normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores das categorias diferenciadas, eventualmente existentes em seus quadros. Proc. 9611/87 - Ac. 1ª Turma 8071/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 9/2/1988

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DIVISOR 240. Os reclamantes que exerciam cargo de confiança, percebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário base, já tinham remuneradas as 7ª e 8ª horas, sendo, portanto, seu horário normal de oito horas diárias, o que impõe a aplicação do divisor 240. O Enunciado nº 185 do TST foi revogado pelo Decreto-lei n. 2.278/1987, no que tange à correção monetária, que é aplicável nos casos de liquidação extrajudicial quanto aos débitos trabalhistas. No tocante aos juros de mora prevalece a eficácia da Lei n. 6.024/1974, pois aquele diploma somente se refere à correção monetária. Proc. 11268/87 - Ac. 3ª Turma 6147/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/9/1988

CTPS

CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A anotação do contrato de experiência na CTPS é exigência de lei, dado que constitui condição especial da contratação (caput do art. 29, da CLT). Sua inexistência gera a presunção de que as partes não se vincularam por prazo determinado. Proc. 6134/87 - Ac. 2ª Turma 7148/87. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 11/1/1988

CARTEIRA DE TRABALHO POR TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÕES DA CTPS FEITAS POR ERRO DO EMPREGADOR NÃO GERAM DIREITO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. As anotações da carteira de trabalho geram presunção relativa; isto vale para o empregado como para o empregador. Verificando-se que aquelas anotações foram feitas com erros, pois os padrões salariais dos funcionários da reclamada são fixados por lei, não se pode cogitar de infringência ao art. 468 da CLT. Além disso, os valores consignados na carteira jamais chegaram a ser pagos. Proc. 990/86 - Ac. 2ª Turma 738/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

CUSTAS

CUSTAS. DECORRENTES DO RETARDAMENTO NA SOLUÇÃO DA CAUSA. RESPONSABILIDADE DO RÉU PELO SEU PAGAMENTO. Responde pelas custas do retardamento, o réu que somente em grau de recurso, argúi exceção de coisa julgada, como fato extintivo do direito do autor. Aplicação do art. 22 do CPC. Proc. 2838/87 - Ac. 1ª Turma 3589/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 14/8/1987

CUSTAS. PRAZO. Ao prazo para o recolhimento das custas processuais, em havendo recurso, não se aplica o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 1, do C. TST. Proc. 7098/87 - Ac. 1ª Turma 7755/87. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 29/1/1988

CUSTAS. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO. O prazo para o recolhimento de custas é contado da data da interposição do recurso. Pedido de isenção não prorroga tal prazo, visto que este é contínuo e irrelevável. Proc. 4488/87 - Ac. 1ª Turma 7051/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/1/1988

DEMISSÃO

DESPEDIDA Havendo demissão espontânea, não há se falar em aplicação do art. 477 da CLT e seus parágrafos, quando houver prova documental dos pagamentos do saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Entendimento contrario sensu consagraria o princípio do enriquecimento ilícito. Proc. 4863/87 - Ac. 3ª Turma 7635/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

DESPEDIDA. Havendo pedido de demissão sponte propria descabe a aplicação de cláusula de Convenção Coletiva estabelecendo multa pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias, pois restou convencionado que a cominação será aplicada nas rescisões sem justa causa, pressupondo-se, portanto, o ato rescisório de iniciativa patronal. Proc. 2101/87 - Ac. 3ª Turma 7627/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

DESPEDIDA. Não há se falar em julgamento extra petita quando a r. decisão de primeiro grau aplica o art. 22 do Decreto n. 59.820/1966, pois as cominações em questão têm eficácia automática quando há despedimento injustificado. Rejeitada a prefacial de nulidade. No mérito, comprovado que o Reclamado tinha conhecimento do estado gravídico da empregada, devido o auxílio maternidade além do pagamento relativo ao período de estabilidade provisória, bem como as demais verbas rescisórias. Proc. 2149/87 - Ac. 3ª Turma 7629/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

DESPEDIDA. DESPEDIMENTO JUSTIFICADO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL OU JUNTO À AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESCABIMENTO DE MULTA CONVENCIONAL. A homologação prevista no art. 477 da CLT tem em conta pedidos de demissão de trabalhador com mais de ano de serviços, bem como as dispensas sem justa causa de empregados na mesma situação. A cláusula convencional, que prevê multa pelo atraso na homologação, deve ser analisada em confronto com o próprio art. 477 da CLT. Seria sumamente constrangedor para o empregado ver sua demissão justificada e, de certa forma, consagrada pelo seu sindicato ou pelo órgão do Ministério do Trabalho. Proc. 106/87 - Ac. 2ª Turma 1912/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 10/6/1987

DESPEDIDA. FRAUDULENTA. A prática dos autos fraudulentos referidos no art. 9º da CLT acarreta nulidade absoluta, que não desaparece, por isso mesmo, com o decurso do prazo prescricional. Proc. 891/87 - Ac. 3ª Turma 2616/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 1/7/1987

DESPEDIDA. INJUSTIFICADA. A participação do empregado em greve pacífica não autoriza à dispensa injustificada, a teor do art. 19 da Lei n. 4.330/1964. No caso em tela, inexistente decisão com efeito declaratório no sentido da ilegalidade do movimento. Proc. 4869/87 - Ac. 3ª Turma 7187/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1/1988

DESPEDIDA. INOCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA. A circunstância de haver sido o empregado declarado confesso apenas permite que se considerem verdadeiros, do ponto de vista processual, os fatos narrados na contrariedade, sem no entanto, conduzir, de modo necessário e inelutável, à conclusão no sentido de que tais fatos possam caracterizar a ocorrência da justa causa invocada pela empregadora. Proc. 4473/87 - Ac. 3ª Turma 5818/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 9/11/1987

DESPEDIDA. OBSTATIVA. QUANDO NÃO SE CARACTERIZA. Não se caracteriza a obstatividade à percepção da indenização, quando não completado um ano de serviço, no caso de rurícula, se inexistente qualquer comprovação de má-fé na despedida. Aplicação do art. 120 do CC. Proc. 7376/87 - Ac. 4ª Turma 7824/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 2/2/1988

DENUNCIÇÃO A LIDE

DENUNCIÇÃO DA LIDE. Não há se falar em denúncia à lide quando se trata de contrato de empreitada com cláusula onde a empresa empreiteira assume plenamente a condição de responsável pelas obrigações tra-

balhistas, envolvendo estas o adicional de periculosidade. Constitui faculdade judicial legítima a fixação dos honorários periciais, cabendo ao MM. Juiz que preside a instrução estabelecer o critério de valoração do trabalho realizado pelo perito. Proc. 2148/87 - Ac. 3ª Turma 7157/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1/1988

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. FIXAÇÃO PELO MM. JUÍZO DE DIREITO EM MONTANTE INFERIOR AO LIMITE LEGAL. INCOERÊNCIA DE DESERÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS E RECURSO SUBSEQÜENTE. Se o MM. Juízo de origem, por equívoco, fixa o valor do depósito recursal aquém do limite previsto no art. 899 da CLT, não pode o recurso da empresa ser considerado deserto, pois cumpriu ela determinação judicial, mesmo que errônea. A extemporaneidade de embargos declaratórios faz com que o recurso subsequente seja, igualmente, seródio, incorrendo suspensão do respectivo prazo. Proc. 564/86 - Ac. 2ª Turma 698/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

DEPÓSITO RECURSAL. SUA EFETIVAÇÃO EM CONTA VINCULADA, OU NÃO. A reclamada pretendeu justificar o descumprimento do art. 899 da CLT, sob o pueril argumento de que, abrindo a conta vinculada, estaria reconhecendo o vínculo empregatício. Todavia, por força do § 5º daquele artigo, a abertura da conta só tem em mira os efeitos recursais. O infundado receio poderia ficar superado se observada a Súmula nº 165 do C. TST. Proc. 671/86 - Ac. 2ª Turma 706/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

DESCONTO SALARIAL

DESCONTO. DE CHEQUE SEM FUNDOS EMITIDO POR TERCEIRO. ILEGALIDADE. VENDEDOR. Se algum cliente emite cheque sem fundos, não pode o vendedor ser responsabilizado, como se fosse ele o causador do prejuízo; tal ocorrência faz parte do risco da atividade empresarial, que não é assumido pelo empregado (art. 2º da CLT). Nem mesmo norma regulamentar poderia prever a responsabilização do trabalhador, pois o dano por ele não foi causado nem houve dolo (art. 452 da CLT), no caso. Não havendo assistência sindical, não cabem honorários advocatícios. Proc. 7251/87 - Ac. 2ª Turma 7124/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/1/1988

DESCONTO. DE SALÁRIO POR FALTA AO SERVIÇO NO “DIA DO GRÁFICO”. Por mais merecedor de comemorações que ser possa, as leis que disciplinam os feriados não o contemplam, sendo lícito o desconto de salário aos faltantes, no “Dia do Gráfico”. No regime de empresa o empresário corre risco de êxito. Concentra e irradia a atividade produtiva, e esta num elo, uma às outras empresas, confere sucesso às Nações. Num contrato de trabalho as obrigações, como em todo o direito, são recíprocas. O empregador tem de pagar o salário a tempo e hora nos limites da lei, que protege o empregado, mas, tem também o direito de exigir o retorno, que é o trabalho, nos termos do contrato a que as duas partes, e não apenas uma, se submeteram. Proc. 234/86 - Ac. 1ª Turma 1012/87. Rel. NEUSENICE DE AZEVEDO B. KUSTNER. DOE 29/4/1987

DESCONTO. POR PREJUÍZOS CAUSADOS PELO EMPREGADO. NECESSIDADE DE PREVISÃO CONTRATUAL, SALVO DOLO. O art. 462 da CLT é claro ao estabelecer que o empregador só poderá efetuar descontos da remuneração do empregado caso tenha ele causado prejuízos de forma dolosa. Os danos culposos para serem objeto de ressarcimento dependem de previsão contratual expressa. O despedimento sem justa causa implica em desconsideração da hipótese de prejuízos dolosos ou culposos. Proc. 1269/86 - Ac. 2ª Turma 594/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/4/1987

DESERÇÃO

DESERÇÃO. HORAS EXTRAS. Rejeitada preliminar de deserção, pois a Lei n. 7.115/1983 faculta a parte requerer isenção do pagamento das custas desde que alegue hipossuficiência econômica. As horas extras são indevidas, pois o Autor não se desincumbiu do ônus da prova. Proc. 6770/87 - Ac. 3ª Turma 7645/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. Constitui simples irregularidade, incapaz de gerar a deserção do recurso,

porque desprovida de tal sanção, o fato do empregador recolher as custas em banco não oficial. Inteligência da Resolução Administrativa n. 84/1985, do TST e Provimento CR-01/1986 da Corregedoria Regional. Proc. 5985/87 - Ac. 2ª Turma 5307/87. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 6/10/1987

DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. ERRO NO PREENCHIMENTO DO DARF. Por certo que o prazo para pagamentos dos emolumentos é de 48 horas (art. 789, § 5º, da CLT). Todavia, no caso, a secretaria do MM. Juízo de origem, ao preencher a guia de recolhimento, consignou prazo de cinco dias, o que não poderá prejudicar a parte recorrente, que se fiou naquilo que o órgão judiciário apontou como certo. Proc. 4629/87 - Ac. 2ª Turma 5506/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 15/10/1987

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Inexiste na fase executória trabalhista prescrição quer superveniente, à sentença de mérito transita em julgado, quer intercorrente (Enunciado n. 114 do C. TST). Merecem ser sumariamente desconhecidos os embargos à arrematação oferecidos fora das hipóteses taxativamente previstas em lei para o seu cabimento. Ementa: EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. A conceituação de preço vil, não formulada pela lei processual comum, foi deixada ao prudente e criterioso arbítrio do Juiz da execução a quem, por estar mais próximo dos fatos da causa, incumbe concluir, com maior segurança, a proporcionalidade e a razoabilidade do lance ofertado em comparação com o valor da avaliação, o estado de conservação e o preço médio de mercado do bem licitado, no momento da praça. é inexigível que o bem levado à hasta pública alcance seu real valor corrente, além do que, nova praça, acrescida das despesas de outros editais, acarretaria maior prejuízo ao executado. Proc. 1663/87 - Ac. 1ª Turma 1682/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração não constituem sede, nem meio hábil para atacar decisão proferida, sob pretexto de omissão inexistente, cabendo aos Tribunais apreciá-los, apenas para dirimir dúvidas, obscuridade, contradições ou omissões efetivamente havidas. Proc. 4065/87 - Ac. 1ª Turma 7957/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 9/2/1988

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impossível novo pronunciamento judicial, sobre questões já decididas e relativas à mesma lide, se não sobreveio modificação, quer no estado de fato, quer no estado de direito. Proc. 3285/87 - Ac. 1ª Turma 6732/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 14/12/1987

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU ERRO. AUTONOMIA DOS JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. O aresto embargado, que negou provimento ao agravo de instrumento, não desconheceu que foi feito o depósito do art. 899 da CLT. Todavia, não basta efetuar o depósito; é de mister que esse pressuposto seja demonstrado dentro do prazo do recurso ordinário, o que não ocorreu na espécie. Paralelamente o Juízo de admissibilidade dos recursos é feito pelos órgãos a quo e ad quem, autonomamente, sem vinculação a eventual processamento pela instância de origem. Proc. 325/86 - Ac. 2ª Turma 695/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO. INTERVENÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA. Intervindo o BNDS nos embargos de terceiro, na qualidade de assistente litisconsorcial, pois os bens penhorados são de sua propriedade, embora na posse da embargante, tem plena incidência o art. 125 da CF, que faz deslocar a competência desta Justiça para a Federal na apreciação dos referidos embargos. O interesse da entidade pública é jurídico e econômico, pois quer sejam julgados procedentes os embargos de terceiro opostos pela empresa - que é compromissária - compradora dos bens penhorados (Súmulas n. 61 e n. 82 do E. TFR). Nos embargos de terceiro não se questiona a coisa julgada trabalhista e o respectivo título executivo, mas discute-se, apenas, a atividade judicial constritiva sobre bens que não pertencem ao executado. Proc. 4609/87 - Ac. 2ª Turma 5505/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 15/10/1987

EMPREGADO DOMÉSTICO

EMPREGADA DOMÉSTICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE EVENTUALIDADE. ÔNUS DO EMPREGADOR. Se a empregadora confessa que a empregada, inobstante registrada como doméstica, prestou-lhe serviço, no campo da atividade econômica, em caráter eventual, assume o encargo de provar a eventualidade. Omissis quanto a prova, resulta descaracterizado o vínculo, que transmuda-se da pessoa física para a jurídica e fica sob o pálio da CLT e Legislação Complementar. Inteligência do art. 818 da CLT, combinado com art. 333, inciso II, do CPC. Proc. 6263/87 - Ac. 2ª Turma 5744/87. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 30/10/1987

EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA. A medição periódica do serviço contratado, bem como a verificação das condições técnicas e usuais em que foi executado e também a cobrança das instruções passadas ao empreiteiro, isoladamente, não o caracterizam como empregado coletista. O dono da obra poderá até enjeitá-la quando ausentes tais requisitos (art. 1.242 do CC). Proc. 1524/87 - Ac. 2ª Turma 2648/87. Rel. RALPH CANDIA. DOE 3/7/1987

ENUNCIADO

ENUNCIADO. INTERPRETAÇÃO. Os enunciados da Jurisprudência do C. TST não possuem a natureza de normas jurídicas, constituindo, na verdade, simples interpretações da lei, que são majoritárias na jurisprudência daquela Colenda Corte. E, desse modo, ao decidir segundo o texto de determinado enunciado, não está o Juiz aplicando uma norma editada pelo C. TST, mas, tão-somente, aplicando a lei, na conformidade da interpretação a esta atribuída por aquele Tribunal Superior. Proc. 485/87 - Ac. 3ª Turma 3844/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 19/8/1987

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A homologação de Quadro de Carreira mediante Lei Complementar à Constituição do Estado de São Paulo n. 180/1978 e Decreto n. 13.421/1979, impõe a aplicação do § 2º do art. 461 consolidado, constituindo óbice inarredável à equiparação. **SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA.** Os servidores públicos celetistas não são beneficiados com aumentos salariais e reajustes automáticos concedidos no período de vigência do art. 20 da Lei n. 6.708/1979 e do art. 13 do Decreto n. 84.560/1980. Proc. 2727/87 - Ac. 3ª Turma 7415/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A prova consubstanciou o preenchimento dos requisitos do § 1º do art. 461 consolidado. Ementa: HORAS IN ITINERE. Aplicável o Enunciado n. 90 do TST, face à confissão de inexistência de transporte público regular. Proc. 6494/87 - Ac. 3ª Turma 7644/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Impossível é o deferimento de equiparação salarial quando o paradigma já se encontra aposentado há quatro anos, antes portanto do ajuizamento da ação pelo postulante. Inexistindo quadro de carreira na empregadora, improcede o pedido. Afinal, ausentes os requisitos apregoados pelo art. 461 da CLT. Proc. 2116/87 - Ac. 2ª Turma 7466/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 28/1/1988

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não existindo quadro de carreira organizado e registrado no Ministério do Trabalho, conforme exigência legal, as promoções que originam as diferenças salariais, ficam subordinadas às disposições do art. 461 e parágrafos da CLT. Proc. 6949/87 - Ac. 1ª Turma 6770/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 14/12/1987

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não preenchidos os requisitos do art. 461 caput e seu § 1º, se inviabiliza o pedido de equiparação salarial. Proc. 4867/87 - Ac. 3ª Turma 7430/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO NO CASO DE SUCESSÃO. ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO N. 159, DO C. TST. Quando do preenchimento do cargo vago não se pode falar em substituição, para os fins de garantia de igual salário ao substituto daquele percebido pelo substituído, mas, sim, em sucessão, objeto de livre contratação pela empresa, salvo o caso de quadro em carreira. Não há qualquer norma legal que determine no Direito do Trabalho o pagamento ao substituto do mesmo salário do substituído. Para os fins a que se refere o Enunciado n. 159, há a necessidade da coexistência de dois elementos; o substituído e o substituto. Tanto não ocorre no caso de vaga, com preenchimento por contratação ou promoção. Proc. 2327/87 - Ac. 4ª Turma 8031/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 9/2/1988

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. SUPLENTES ELEITOS. A estabilidade limitada conferida pelo art. 165 da CLT não se estende aos suplentes eleitos para as CIPAs. Proc. 4782/87 - Ac. 1ª Turma 7687/87. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 29/1/1988

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT não pode ser objeto de transação. E resulta inacolhível, conseqüentemente, o pedido de revisão de valores pagos em troca de renúncia àquela garantia. Proc. 487/87 - Ac. 3ª Turma 2269/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 19/6/1987

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. Não houve protesto por cerceamento de defesa oportuno tempore, rejeitando-se a preliminar. No mérito, sendo o autor detentor de estabilidade provisória e inexistindo contrato de experiência, devidas as verbas pleiteadas. Proc. 5031/87 - Ac. 3ª Turma 7640/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A sentença que acolhe exceção de incompetência em razão da matéria é passível de recurso ordinário, porque tem natureza terminativa, uma vez que põe fim ao processo no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência do § 2º do art. 799 da CLT. Proc. 5457/87 - Ac. 2ª Turma 7983/87. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 9/2/1988

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL. LICITANTE CONCORRENTE. PREFERÊNCIA DO RECLAMANTE. EXEQÜENTE. A Lei n. 5.484/1970 está em pleno vigor; não houve derrogação do art. 888 da CLT pelas disposições do CPC. Ademais, antes de se invocar a subsidiariedade da lei processual civil, a execução trabalhista rege-se pela Lei n. 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial de dívida ativa da Fazenda Nacional. Assim, mesmo em se tratando de bem imóvel, o reclamante tem preferência para exercer seu direito de adjudicação; se houver licitante, a adjudicação deve ser pleiteada com base no valor do lance oferecido; se não, ater-se-á ao valor da avaliação. Proc. 647/86 - Ac. 2ª Turma 1023/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

EXECUÇÃO. CÁLCULO DAS VERBAS COM BASE EM MOEDA ESTRANGEIRA. VALOR DE COMPRA. Justificam-se os cálculos das verbas condenatórias, com base em moeda estrangeira, pela cotação para a venda, porque a empregadora não se equipara nem substitui a casa de câmbio, que teria custo operacional cambiório; o empregado deve receber uma quantia tal em cruzados, que lhe possibilite comprar o equivalente em moeda estrangeira, objeto do contrato, sob pena de, em assim não sendo, acarretar diminuição remuneratória. Proc. 5021/87 - Ac. 2ª Turma 7094/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/1/1988

EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE POR VIOLAR A COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 884 DA CLT. A prescrição é matéria de defesa e deve ser argüida no processo de conhecimento, atentando-se para o princípio da eventualidade. Passada em

julgado a sentença, a teor do art. 474 do CPC, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas possíveis. A prescrição é matéria de ordem pública, mas tal não suplanta o respeito à coisa julgada, cuja índole é constitucional. A prescrição pode ser alegada em qualquer instância dentro do processo de conhecimento; a execução não é instância, mas processo autônomo. Quando o § 1º do art. 884 da CLT alude à prescrição, só se pode entender como sendo aquela superveniente à sentença. Proc. 530/86 - Ac. 2ª Turma 1021/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 4/5/1987

FALTA GRAVE

FALTA GRAVE. INQUÉRITO JUDICIAL DESNECESSÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Desnecessário o inquérito judicial previsto no art. 494 da CLT, para despedimento, por justa causa, de empregado portador da chamada “estabilidade provisória”, na verdade mera garantia temporária de emprego, por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou contrato. Proc. 584/86 - Ac. 3ª Turma 1693/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 1/6/1987

FERROVIÁRIO

FERROVIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA. A exceção figurada no art. 243 da CLT não alcança ferroviário designado para substituição provisória, em estação classificada como “do interior”. Proc. 4309/87 - Ac. 3ª Turma 7426/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 19/1/1988

FERROVIÁRIO. VEÍCULOS COLETIVOS. COMBOIO DA FEPASA. Se o estudante viajava todos os dias e era indisciplinado, ao Reclamante não cumpria ameaçá-lo, e, com arma branca, mas restabeler a ordem, e, não o conseguindo, fazer descer o estudante na primeira parada, ou comunicar ao superior hierárquico a rebeldia do jovem. Proc. 252/86 - Ac. 1ª Turma 1013/87. Rel. NEUSENICE DE AZEVEDO B. KUSTNER. DOE 29/4/1987

FGTS

FGTS. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. A opção, sendo direito legalmente previsto, não pode surtir outros efeitos senão os contidos na própria disposição, ou seja, perda da estabilidade no emprego e do direito à indenização por tempo de serviço, conforme o caso. Ementa: SALÁRIO. HABITAÇÃO. É evidente o caráter de prestação in natura, na cessão de moradia pelo empregador ao seu empregado, vantagem que, face à habitualidade, integra a remuneração do obreiro. Proc. 6465/87 - Ac. 1ª Turma 5887/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 9/11/1987

FRAUDE À EXECUÇÃO

FRAUDE. À EXECUÇÃO. A transmissão de bem no curso de lide pendente, configura fraude à execução. Proc. 3458/87 - Ac. 1ª Turma 5930/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 9/11/1987

GESTANTE

GESTANTE. Indevido o salário-maternidade e a garantia da estabilidade provisória à empregada grávida, quando esta participou da celebração de contrato de experiência. Não há que se falar em frustração de direitos ao término de tal tipo de pacto e tampouco em nulidade por ocasião de sua celebração. Proc. 2110/87 - Ac. 2ª Turma 7463/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 28/1/1988

GESTANTE. DESPEDIDA INJUSTIFICADA. Não comprovando a empresa razões válidas de modo a justificar a dispensa da empregada, tal procedimento gera presunção juris tantum de que o objetivo da despedida foi obstar a aquisição do direito à estabilidade provisória, sendo esta a hipótese do Enunciado nº 142 do TST. Não impugnado o atestado apresentado pela empregada, aplicam-se os arts. 373 e 390 do CPC. Proc. 6317/87 - Ac. 3ª Turma 7216/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1/1988

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Empregada dispensada anteriormente ao parto, detentora de estabilidade provisória em virtude de cláusula normativa, mesmo recebendo o auxílio e indenização correspondente à licença maternidade e os salários referentes aos sessenta dias posteriores, faz jus a indenização representada pelo pagamento dos salários, de forma singela, calculados da data da dispensa ao do nascimento do dependente. Proc. 4502/87 - Ac. 3ª Turma 5236/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6/10/1987

GESTANTE. RESCISÃO DE CONTRATO. GARANTIA DE EMPREGO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE COMUNICAR A GRAVIDEZ. À época da rescisão contratual, as partes contratantes desconheciam a gravidez; além disso, estava a empregada obrigada a comunicar esse estado, na formada cláusula XVI da Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, perde ela o direito à estabilidade provisória e aos salários correspondentes, até porque, nos termos do art. 120 do CC, seria imoral garantir emprego e salário para quem furtou-se de cumprir a Convenção e não quis trabalhar, só visando a indenização, sem a contraprestação necessária. Proc. 310/86 - Ac. 2ª Turma 887/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 24/4/1987

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Gratificação concedida periodicamente. Integração ao salário. Aplicação do art. 457 da CLT e seu § 1º e do Enunciado n. 78 do TST. Proc. 6992/87 - Ac. 3ª Turma 7456/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

GREVE

DIREITO À GREVE. LEI N. 4.330/1964. Não constitui ilegalidade a não observância, para fins de deflagração de greve, dos dispositivos restritivos do seu exercício contidos na Lei n. 4.330/1964, porque derogados pelo mandamento do art. 165, XXI, da CF em vigor, que revogou o art. 158, da CF de 1946, a que se refere o art. 1º, da mesma Lei n. 4.330/1964. Efetivamente, não consta da previsão constitucional do direito à greve qualquer alusão à regulação de seu exercício por legislação ordinária. Se há regulação, há restrição não admitida pela Lei Maior. Proc. 135/87-D - Ac. GII 6161/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 27/10/1987

DIREITO. À GREVE. LEI N. 4.330/1964. Não constitui ilegalidade a não observância, para fins de deflagração de greve, dos dispositivos restritivos do seu exercício contidos na Lei n. 4.330/1964, porque derogados pelo mandamento do art. 165, XXI, da CF em vigor, que revogou o art. 158, da CF/1946, a que se refere o art. 1º, da mesma Lei n. 4.330/1964. Efetivamente, não consta da previsão constitucional do direito à greve qualquer alusão à regulação pela lei ordinária. Se há regulação, há restrição não admitida pela Lei Maior. Dissídio Coletivo que se julga procedente para o fim de estender aos empregados da suscitada as cláusulas de Acordo Coletivo celebrado pelo seu sindicato de classe. Proc. 130/87-D - Ac. GII 6160/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 27/10/1987

GREVE. REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS. A cláusula rebus sic stantibus, constitui a pedra basilar das cláusulas de natureza econômica inseridas nas convenções coletivas de trabalho, razão pela qual, modificação relevante das condições que as fundamentarem à época da celebração, podem conduzir a uma revisão. Proc. 210/87-D - Ac. GI 7568/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/12/1987

GREVE. PARTICIPAÇÃO DE SINDICALISTA EM GREVE JULGADA ILEGAL. A participação pacífica, de dirigente sindical em movimento grevista, embora ativa face a sua natural condição de liderança e representatividade, mesmo com a ilegalidade decretada pela Justiça do Trabalho, não pode ser caracterizada como justa causa para o despedimento. Proc. 7780/87 - Ac. 1ª Turma 7843/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 2/2/1988

GREVE. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 165, XXI, DA CF. DEFINIÇÃO DO QUE SEJA. Hoje não se pode mais falar em direito de greve, ou greve disciplinada pelo direito, mas, sim, em greve assegurada pelo direito. Cabe ao intérprete, consoante o disposto no art. 165, XXI, da CF, definir o que seja “greve” e, a partir daí, adequá-la ao sistema jurídico vigente para extrair-lhe as conseqüências. A greve se caracteriza por ser uma paralisação coletiva de trabalhadores, pacífica, para reivindicação de melhores condições de tra-

balho. Conseqüentemente, “a greve não exige o patrocínio de entidade sindical, bastando que interesse a uma coletividade organizada de trabalhadores” (Arion Sayão Romita). Proc. 7123/87 - Ac. 4ª Turma 8054/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 9/2/1988

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Devida verba honorária assistencial quando o reclamante, embora perceba salários superiores ao dobro do mínimo, utiliza as faculdades insertas nas Leis números 1.060/1950 e 5.584/1970 c/c a Lei n. 7.115/1983, preenchendo, completamente, os requisitos exigidos para o deferimento, máxime em se considerando não ter sido tal título contestado expressamente e não ter havido impugnação à declaração de necessitado. Ementa: FRAUDE. SIMULAÇÃO A UNICIDADE DO CONTRATO. Correta a presunção da existência de fraude e simulação, quando a readmissão ocorre no curto espaço de dezessete dias e por salário sensivelmente inferior ao anteriormente percebido. Decisão que se confirma para manter a unicidade contratual e a declaração de nulidade da rescisão havida em tais condições. Proc. 923/86 - Ac. 1ª Turma 2127/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6/1987

HONORÁRIOS DE PERITO

HONORÁRIOS DE PERITO. PRECLUSÃO. Tendo a empresa concordado com a conclusão do laudo pericial e não se manifestando nesta oportunidade sobre os honorários do expert, descabe abordar a questão via recurso ordinário, porquanto deu-se a preclusão, a teor do art. 183 do CPC. Proc. 2736/87 - Ac. 3ª Turma 7179/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1/1988

HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORA EXTRA. Recurso do Autor provido parcialmente, para efeito de que seja incluído na r. decisão de primeiro grau o adicional de horas extras, face ao Enunciado n. 85 do TST. Proc. 4875/87 - Ac. 3ª Turma 7636/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

HORAS EXTRAS. A incorreção dos registros de ponto, comprovadamente não abrangentes do trabalho excedente da duração normal, acarreta condenação do empregador nas dilatações de jornadas alegadas e provadas pelo empregado. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A verba ajuda alimentação, prevista em acordos coletivos dos bancários, não exige a existência de acordo exposto de prorrogação de horário para seu deferimento, bastando simplesmente, a prova da efetiva prestação de trabalho extraordinário. Proc. 954/87 - Ac. 1ª Turma 6059/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/11/1987

HORAS EXTRAS. Devidas horas extras, quando a empresa recorrente que, por imposição legal, deveria manter controle de horário de seus empregados (art. 74, § 2º da CLT), deixa de apresentá-lo, apesar de determinação do MM. Juiz de origem neste sentido. **DESPEDIDA. SEM JUSTA CAUSA. EXPERIÊNCIA.** Empregado despedido sem justa causa antes de vencido o prazo de prorrogação do contrato experimental, faz jus ao aviso prévio. Proc. 6945/87 - Ac. 1ª Turma 6239/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 25/11/1987

HORAS EXTRAS. Indevida a paga de trabalho extraordinário quando prestado durante o intervalo destinado ao repouso ou refeição. Todavia, provado que ele se realizou no horário destinado àquelas interrupções, somente cumpre remunerá-lo caso o total da jornada ultrapassar a normal. Proc. 2108/87 - Ac. 2ª Turma 7073/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 11/1/1988

HORAS EXTRAS. DE MOTORISTAS. As horas em que os motoristas de ônibus das linhas interurbanas permanecem efetivamente à disposição do empregador, em qualquer das várias hipóteses, configuram-se como extraordinárias, não podendo ser entendidas, a exemplo do adicional noturno, como já remuneradas mesmo que englobadas e não discriminadas no valor final dos salários, sob pena de ferir-se disposição expressa constante do Enunciado n. 91, do C. TST. Proc. 7567/87 - Ac. 1ª Turma 7316/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 19/1/1988

HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CHEFIA. Exercendo função de chefia não pode o autor pleitear como horas extras as 7ª e 8ª horas a teor do Enunciado n. 233 do C. TST. Proc. 2367/87 - Ac. 3ª Turma 7661/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/1/1988

HORAS EXTRAS. HABITUAIS. O conceito de habitualidade não pode estar cingido a simples considerações numéricas, de valor relativo para cada caso, mas sim ao senso contrário de eventualidade. A prestação que não for eventual, será, obrigatoriamente, habitual. Proc. 9613/87 - Ac. 1ª Turma 8072/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 9/2/1988

HORAS EXTRAS. PRESTADAS AOS DOMINGOS. A contumácia, para efeito de aferição da jornada suplementar de que trata o Enunciado nº 76 do TST, deve ser considerada stricto sensu, não se projetando ao campo jurídico tutelado pelo princípio a situação contingencial representada pelo trabalho prestado aos domingos e sim, apenas a jornada semanal em sua normalidade. Proc. 1436/87 - Ac. 3ª Turma 3800/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/8/1987

HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA. TRATORISTA. O limite da jornada de trabalho e imposição constitucional. As exceções a essa regra devem ser interpretadas restritamente. Assim, havendo controle do horário de trabalho, mesmo que indiretamente, o trabalhador faz jus a horas extras, conquanto o serviço seja externo. Assim, o tratorista, tem direito a sobrejornada, pois o horímetro da máquina que opera dá a indicação do tempo à disposição do empregador, além de ter existido controle do representante do empregador e de terceiro. Proc. 3667/87 - Ac. 2ª Turma 5474/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/10/1987

HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. COMPENSAÇÃO. ART. 374, CLT. A duração normal de trabalho diário da mulher somente poderá ser elevada, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo, não prevalecendo, para tanto, simples acordo escrito de compensação entre o empregador e a empregada. Proc. 7157/87 - Ac. 4ª Turma 8058/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 9/2/1988

HORAS IN ITINERE

HORAS IN ITINERE. Provado que o local não é de difícil. Acesso e coberto por linha regular de ônibus, não se defere horas extras in itinere. Proc. 2359/87 - Ac. 3ª Turma 7414/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 19/1/1988

HORAS IN ITINERE. Horas in itinere configuradas, quando o empregador fornece a condução, da sede aos locais de trabalho, variados. Proc. 6920/87 - Ac. 2ª Turma 7509/87. Rel. RALPH CANDIA. DOE 28/1/1988

ILEGITIMIDADE

ILEGITIMIDADE. DE REPRESENTAÇÃO. Recurso não conhecido face à ilegitimidade de representação. Aplicação do Enunciado n. 164 do TST. Proc. 4871/87 - Ac. 3ª Turma 7432/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO. ADICIONAL. DESCABIMENTO. SÚMULA N. 05 DO C. TST. Se o empregador integra o tempo do aviso prévio indenizado para todos os efeitos, particularmente para o cômputo dos novos padrões salariais que sobrevieram nesse período, se ele paga as verbas rescisórias com a aplicação do novo salário da categoria, não está sujeito à multa do art. 9º da Lei n. 6.708/1979, até porque a rescisão ocorreu fora desse período. Proc. 851/86 - Ac. 2ª Turma 722/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/4/1987

INDENIZAÇÃO. ADICIONAL. INDEVIDA. LEI N. 6.708/1979, ART. 9º. Indevida a indenização prevista no art. 9º da Lei n. 6.708/1979 quando somado o período do pré-aviso o contrato projeta-se além da vigência

da lei nova, no caso o Decreto-lei n. 2.284/1986. Proc. 7191/87 - Ac. 3ª Turma 7458/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

INDENIZAÇÃO. FALECIMENTO DE EMPREGADO NÃO OPTANTE. Descabe a indenização prevista no art. 477 da CLT, aos herdeiros do trabalhador, posto que, cessada a relação de trabalho por morte do empregado não optante pelo regime do FGTS, inexistente resilição equiparável àquela injusta ou imotivada a que se refere mencionado artigo, não prevendo o Estatuto Consolidado, pagamento a tais herdeiros, da indenização de antigüidade pela ocorrência de evento fatal, fazendo jus, os mesmos, apenas, àqueles direitos que tenham integrado o patrimônio do de cujus. Proc. 929/86 - Ac. 1ª Turma 2128/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6/1987

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

EMPRESA. INTERPOSTA, PRESTADORA DE SERVIÇOS VITAIS PARA FINANCEIRA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N. 55, N. 239 E N. 256 DO C. TST. A criação de empresas prestadoras de serviços deve ser vista com cautela de modo a que não haja violação das normas de proteção do trabalho (art. 9º da CLT). Se a prestadora de serviços existe em função exclusiva de banco ou de financeira, os empregados da primeira não podem deixar de se beneficiar dos direitos insertos nos arts. 224 e seguintes da CLT. Proc. 32/87 - Ac. 2ª Turma 2404/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 26/6/1987

INTEMPESTIVIDADE

RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. JUNTADA DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA APÓS 48 HORAS. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 197 DO C. TST. O prazo recursal é de oito dias no âmbito da Justiça do Trabalho. Não se pode admitir uma interpretação que implique na diminuição desse prazo, sob pena de se violar os mais comezinhos princípios constitucionais. Assim, na hipótese de ser proferida decisão em audiência de julgamento, mas a fundamentação não vier a ser juntada nas 48 horas (art. 851 da CLT), há necessidade de notificação do teor da sentença, sob pena de, em não sendo assim, aniquilar-se a oportunidade e prazo de embargos declaratórios e se reduzir o de recurso ordinário. No caso, o prazo recursal começa a fluir da notificação, incorrendo a intempestividade. Proc. 3666/87 - Ac. 2ª Turma 5473/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/10/1987

RECURSO. INTEMPESTIVO. Recurso não conhecido face à intempestividade, aplicando-se o Enunciado n. 197 do TST. Proc. 4870/87 - Ac. 3ª Turma 7431/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

INTIMAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. A intimação do executado para ciência inequívoca do dia e hora da realização da praça ou leilão, constitui exigência prescrita em lei (§ 3º do art. 687 do CPC) e, portanto, impreterível e indeclinável, pena de infringência ao instituto da remição, ao direito de defesa e aos princípios do contraditório e da publicidade dos atos processuais, acarretando, via de consequência, a anulação da hasta pública. Proc. 1619/87 - Ac. 1ª Turma 1681/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. ACORDO PARA DIMINUIÇÃO PREVISTO NA LEI N. 4.923/1965. REQUISITOS DE VALIDADE. Se a Lei n. 4.923/1965 prevê formalidades para a validade do acordo para redução da Jornada, a inobservância desses requisitos acarreta a nulidade da pretensão (art. 82 do CC). No caso, a participação do sindicato obreiro era imprescindível e, se houvesse recusa deste, poder-se-ia obter suprimento judicial. De consequência, embora os empregados tenham assinado o acordo, individualmente, ele não pode gerar os efeitos pretendidos. Proc. 322/86 - Ac. 2ª Turma 1018/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O intervalo entre uma viagem e outra, para cobradores e motoristas, de empresas de transporte que explorem linhas intermunicipais e interestaduais há de ser conside-

rado período à disposição e portanto, remunerado como extra, quando superada a jornada normal de 08 (oito) horas. Proc. 3795/87 - Ac. 2ª Turma 3660/87. Rel. RALPH CANDIA. DOE 14/8/1987

JULGAMENTO EXTRA PETITA

JULGAMENTO. EXTRA PETITA. VALOR DA CONDENAÇÃO. O valor da condenação não só pode, como deve ser arbitrado pelo julgado de 1ª grau, para efeito de fixação de custas, não sendo necessária sua exata correspondência com aquele eventual e real valor afinal apurado, a título de condenação. Não há, pois, que se cogitar, na hipótese, de julgamento extra petita. Proc. 610/87 - Ac. 1ª Turma 6692/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 14/12/1987

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. LEGÍTIMA DEFESA. Empregado que, utilizando os meios ao seu alcance, repele eminente e injusta agressão, não comete justa causa ensejadora de dispensa motivada. TRABALHO. DA MULHER. PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA. Ilegal o regime de prorrogação compensatória da jornada de trabalho da mulher, se inobservadas as exigências contidas nos arts. 374, 375 e 376 da CLT. Proc. 1394/87 - Ac. 1ª Turma 3566/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/8/1987

JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA. DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as controvérsias não acidentárias, decorrentes da prestação de serviços por servidores celetistas a entidade autárquica municipal. Proc. 2207/87 - Ac. 3ª Turma 7160/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 13/1/1988

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Impossibilidade jurídica do pedido, no âmbito da Justiça do Trabalho - a perda do benefício acidentário junto ao INPS, mesmo que por culpa do empregador, não autoriza o deferimento da indenização correspondente. Proc. 6943/87 - Ac. 1ª Turma 6237/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 25/11/1987

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não cabe ao Judiciário Trabalhista apreciar matéria do âmbito do Direito Previdenciário. Procedimento contrario sensu seria manifestamente inconstitucional. Proc. 2120/87 - Ac. 3ª Turma 7628/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se aplicam os dispositivos consolidados ao servidor público ocupante de cargo em comissão. O relacionamento entre o órgão municipal e o demandante foi estatutário, conforme a legislação vigente à época dos fatos. Portanto, a licitude ou não do ato de exoneração do servidor somente poderá ser apreciada na Justiça Comum. Proc. 2115/87 - Ac. 2ª Turma 7465/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 28/1/1988

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, FACE AO ART. 106 DA CF. A empregada trabalhou no estabelecimento escolar estadual, com aquiescência do seu diretor e sob a sua subordinação. A paga salarial da recorrida estava ao encargo da Associação de Pais e Mestres. Contudo, perante a JCJ local não lhe foi reconhecido o vínculo empregatício com aquela entidade, sendo julgada “carecedora de ação”, decisão já com trânsito em julgado. Competente a Justiça Comum, visto que a apuração da responsabilidade do diretor do estabelecimento e o Estado Membro, face ao trabalho prestado efetivamente pela recorrida e matéria disciplinada no Direito Administrativo, em razão de determinação do art. 107 e seu parágrafo único, da CF, impedindo o trânsito do processo na Justiça Especializada. Proc. 238/87 - Ac. 2ª Turma 1071/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 4/5/1987

LEGITIMIDADE

LEGITIMIDADE. AD PROCESSUM. COMPANHEIRA. A companheira, mesmo beneficiária do empregado

falecido, não possui legitimação para assumir o polo ativo de reclamatória trabalhista, visando recebimento de eventuais direitos devidos ao de cujus. Proc. 2837/87 - Ac. 1ª Turma 5908/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 9/11/1987

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Ao litigante de má-fé, assim considerado face a interposição de recursos meramente protelatórios e dedução de pretensões cuja falta de fundamento não desconhece, impõe-se a obrigação de indenizar o contrário pelas despesas, por este, inutilmente efetuadas. Aplicação dos arts. 598, c/c arts. 17, inciso I, 18, 31 e 35 do CPC. Proc. 1379/86 - Ac. 1ª Turma 1361/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/5/1987

DIREITO. DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. O simples fato de valer-se de um direito, o de interpor recurso previsto em lei, não pode levar quem quer que seja a ser considerado litigante de má-fé. Proc. 5450/87 - Ac. 3ª Turma 5642/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 22/10/1987

LITISPENDÊNCIA

LITISPENDÊNCIA. Havendo condição exterior impeditiva de instauração do Juízo face à conexão nos objetos das ações, ou seja, a litispendência, é vedado o prosseguimento do segundo processo enquanto o primeiro estiver em andamento. Aplicável o inciso V do art. 267 do CPC. Proc. 2124/87 - Ac. 3ª Turma 7410/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. Concedida a segurança face a existência de direito líquido e certo em razão de coexistência do direito de plano, representado por sentença condenando a empresa à revelia e que foi tornada sem efeito por mero despacho e, pela manifesta ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora, sem respaldo em norma processual. A medida adotada, se consumada, implica em dano irreparável face aos prejuízos advindos da obstaculização à celeridade processual. Proc. 66/87 - Ac. GII 7331/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 16/12/1987

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PENHORA SUBSEQÜENTE A ARRESTO. A sentença de ação de reintegração de posse do Juízo Cível não produzirá efeitos, entendidos estes como conseqüências, com relação à penhora em processo trabalhista. Esta, observa-se, foi subseqüente a arresto. Procede, assim, a segurança, nesse sentido. Proc. 38/87-P - Ac. 1ª Turma 4471/87. Rel. NEUSENICE DE AZEVEDO B. KUSTNER. DOE 28/8/1987

MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGADO. Ato de Juízo Deprecante determinando penhora sobre valor em pecúnia, não podendo ser considerado ilegal, pois o Juízo Deprecado informou sobre a insuficiência dos imóveis apresentados como bens a penhora para cobrir o valor do débito. Inexistindo o direito líquido e certo face à impossibilidade de coexistência dos elementos direito de plano e ilegalidade do ato da autoridade coatora, porque este último incorreu, não há se falar em direito líquido e certo previsto no § 21 do art. 153 da Carta Magna. A inexistência de direito de plano e as ausências de ilegalidade de ato praticado pelo Juiz de primeiro grau e da interposição de recursos cabíveis inviabilizam o mandamus, vez que tais componentes constituem fundamentos processuais intrínsecos. Proc. 19/87 - Ac. 2ª Turma 2604/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 1/7/1987

MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. Descabe mandado de segurança contra ato judicial proferido na fase cognitiva, suscetível de revisão via recurso ordinário ou medida correicional. Eventual ou possível cerceamento de defesa em matéria probatória, pode e deve integrar razões recursais ou embasar correição parcial. Proc. 01/87 - Ac. 1ª Turma 3817/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 20/8/1987

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Não há preceito legal que autorize concessão de liminar que im-

plique em antecipação provisória de prestação jurisdicional que somente poderia ser deferida em reclamação trabalhista. Proc. 75/87-P - Ac. 3ª Turma 7579/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 13/1/1988

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR EM PROCESSO CAUTELAR. A antecipação cautelar provisória do direito invocado no processo principal decorre das normas contidas nos arts. 798 e seguintes do CPC que propiciam, ao Juiz, a emissão de provimentos acauteladores através de medidas típicas (ou nominadas), e de medidas atípicas (ou inominadas), todas tendentes a assegurar possível direito da parte, enquanto este não é definitivamente reconhecido ou satisfeito. A acessoriedade, a preventividade, a sumariedade, a provisoriedade e a instrumentalidade hipotética, como características específicas do processo cautelar, garantem, ao magistrado, a possibilidade de antecipação provisória da prestação jurisdicional buscada na ação principal. Proc. 09/87 - Ac. 1ª Turma 1770/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 5/6/1987

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO. Inexiste norma processual de Direito do Trabalho no sentido de conferir caráter de pessoalidade à notificação para ciência da audiência inaugural. Sendo a correspondência entregue no endereço correto, tal fato gera presunção juris tantum do recebimento pelo interessado. Proc. 4359/87 - Ac. 3ª Turma 5228/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6/10/1987

NULIDADE

NULIDADE. DE HOMOLOGAÇÃO. Tratando-se de homologação, cujo pagamento foi pago em notas promissórias, sem observância do § 4º do art. 477 Consolidado, o art. 9º do mesmo diploma legal respalda a declaração de nulidade do ato, devendo ser aferido o prejuízo causado ao empregado com aplicação dos índices de correção monetária, impondo-se o pagamento da diferença em somente uma parcela, compensando-se, todavia, os valores já pagos. Proc. 4366/87 - Ac. 3ª Turma 5660/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/10/1987

NULIDADE. DE SENTENÇA. É nula a sentença que deixa de observar os requisitos previstos nos arts. 832 da CLT e 458 e seguintes do CPC. De forma fatal, quando o relatório se faz incompleto e omisso no tocante à totalidade dos objetos constantes da inicial, os mesmos vícios acabam constatados na apreciação do mérito. Proc. 5839/87 - Ac. 2ª Turma 4596/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 16/9/1987

NULIDADE. DE SENTENÇA. Houve um equívoco por parte da Junta a quo ao aplicar a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, após dez dias da realização da audiência inaugural. O reclamante e seu advogado permaneceram silentes quando ocorreu aquele evento e a sua manifestação tardia, mediante uma simples petição, jamais poderia lograr êxito. Agrava-se ainda mais a situação, quando nos autos existe procuração concedendo amplos poderes, inclusive de representação em Juízo, de empresa em processo de liquidação “extra judicial”. Proc. 2113/87 - Ac. 2ª Turma 7464/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 28/1/1988

NULIDADE. DE SENTENÇA. Não acarreta nulidade a reabertura da instrução, com a determinação de que sejam produzidas novas provas consideradas necessárias para a solução da controvérsia. Pelo contrário: isso não passa de mero exercício de faculdade atribuída aos Juizes do Trabalho, pelo art. 765 da CLT. Ementa: **VENDEDOR. CONTRATO DE TRABALHO.** É nula de pleno direito a estipulação contratual que contraria o disposto nos arts. 3º da Lei nº 3.207/57 e 2º da CLT, pretendendo atribuir a empregado-vendedor uma parte do risco do negócio, suportável exclusivamente pelo empregador. Proc. 4990/87 - Ac. 2ª Turma 8008/87. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 9/2/1988

NULIDADE. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA ATRAVÉS DE EMPREITEIRA RURAL. SÚMULA Nº 256 DO C. TST. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA COM A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO TRABALHO. SERVIÇO PERIÓDICO. É nula a intermediação de mão de obra, através de empreiteira rural, para a execução de serviço periódico permanente, imprescindível ao beneficiário do trabalho. Tal expediente impede a aplicação da legislação trabalhista e, principalmente, frustra os objetivos constitucionais previstos nos arts. 160 e 165 da Magna Carta. O serviço periódico comporta contratação direta através de ajustes de

safra ou por tempo determinado, conforme o caso. Proc. 7255/87 - Ac. 2ª Turma 7126/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/1/1988

NULIDADE. POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Rejeitada, porquanto a discussão envolve apenas matéria de direito. Proc. 1640/88 - Ac. 3ª Turma 6501/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8/4/1988

ÔNUS DA PROVA

EMPRESA. ÔNUS DA PROVA. Não tendo a empresa comprovado a existência do fato modificativo, eis que inexistente qualquer elemento de prova indicando que o autor tenha desrespeitado ou desacatado superior hierárquico, torna-se descabido exonerá-lo do pagamento das verbas rescisórias. Proc. 6769/87 - Ac. 3ª Turma 7451/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. Não se desincumbiu o autor do ônus quanto à prestação de tarefas em jornada suplementar. Proc. 5029/87 - Ac. 3ª Turma 7638/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

PRAZO

PRAZO. RECURSAL. FUNDAÇÃO. Os privilégios contidos no Decreto-lei n. 779/1969 não beneficiam a reclamada, pois, tratando-se de Fundação, entidade de direito privado, não há se falar em contagem em dobro do prazo recursal. Proc. 4367/87 - Ac. 3ª Turma 5232/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6/10/1987

PRECLUSÃO

PRECLUSÃO. NULIDADE. Das omissões ocorridas nas decisões de primeira instância, torna-se imprescindível, oposição, em tempo hábil, de embargos declaratórios. A ausência de prequestionamento via embargos, impede a arguição de nulidade da sentença, fundada neste motivo, posto que defeso sua decretação a favor daquele que, por qualquer forma, a ensejou. Ementa: PRESCRIÇÃO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. Consoante Enunciado n. 153 do C. TST, a matéria prescricional merece apreciação, por via recursal, visto que a expressão instância ordinária contida em referido Enunciado, pressupõe o julgamento de recurso ordinário que devolve à Corte Superior, toda a matéria de conhecimento invocada em primeiro grau. Proc. 150/87 - Ac. 1ª Turma 2133/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6/1987

PREPOSTO

PREPOSTO. COMPARECIMENTO DO PRÓPRIO SÓCIO DA RECLAMADA OU DE SEU MÁXIMO REPRESENTANTE. DESNECESSIDADE DE CARTA DE PREPOSIÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO FICTA AFASTADAS POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Comparecendo à audiência o próprio empresário ou o máximo representante legal da reclamada, não precisa apresentar carta de preposição. Se sobrevier dúvida quanto à qualificação desse representante, será o caso de se conceder prazo peremptório para que demonstre sua condição, deixando-se de aplicar a revelia e confissão. Proc. 982/86 - Ac. 2ª Turma 591/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6/4/1987

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. A prescrição deve ser argüida na defesa, sendo tal princípio consagrado com a redação do Enunciado nº 153 do TST. Tal verbete exterioriza cristalinamente sentido de singularização, referindo-se, portanto, ao primeiro grau de jurisdição. Proc. 6314/87 - Ac. 3ª Turma 6799/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 14/12/1987

PRESCRIÇÃO. EMPREGADO URBANO. A prescrição para os empregados urbanos, tal como já deferida aos rurícolas pelo art. 10 da Lei n. 5.889/1973, constitui, lastimavelmente, na atualidade, apenas uma grande

aspiração. Embora urja a reformulação do art. 11 da CLT, sua atual redação não autoriza a ilação e impede a extensão de tal benefício àqueles primeiros. Proc. 1393/87 - Ac. 1ª Turma 3559/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/8/1987

PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO. Na fase executória incorre prescrição, seja intercorrente (Enunciado n. 114 do C. TST), seja por superveniência à sentença de mérito. Isto porque a iniciativa da execução, vale dizer, da liquidação, cabe a qualquer das partes, podendo, inclusive, o Juiz do feito impulsioná-la. Proc. 1378/86 - Ac. 1ª Turma 1650/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE DISSÍDIOS COLETIVOS. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS REPORTANDO-SE A PERÍODO ANTERIOR AO BIÊNIO PRESCRICIONAL. Conquanto a reclamatória tenha sido proposta em maio de 1985, o reconhecimento do direito a diferenças salariais, decorrentes de errônea aplicação de sentenças normativas, faz o cálculo remontar a data do ato ilegal, mesmo que seja em 1981. Encontrado o salário devido, com a aplicação dos índices em cascata, chegar-se-á ao período não prescrito, a partir do qual incidirá a condenação em diferenças. Os salários fixados em dissídios devem ter o mesmo tratamento prescricional fixado no art. 119 da CLT. Proc. 3760/87 - Ac. 2ª Turma 5481/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 15/10/1987

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO. CÓPIA XEROGRÁFICA. INVALIDADE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONTRATÃO DA FEPASA. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. Cópia xerográfica da procuração não é procuração, nos termos do art. 38, CPC, que exige seja o instrumento “assinado” pela parte e tenha firma reconhecida. Invalidade contudo, não declarada em face do disposto no art. 248, § 2º, CPC. Conquanto a FEPASA, através do chamado CONTRATÃO, tenha seu pessoal organizado em cargos e faixas salariais, com acesso disciplinado em regulamento próprio, inexistindo assegurada a promoção por antigüidade ou merecimento, alternadamente, não se pode afastar, para fins de equiparação salarial, o disposto no art. 461, § 1º, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. Proc. 2328/87 - Ac. 4ª Turma 8032/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 9/2/1988

PROVA

PROVA. DE JUSTA CAUSA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SUA IMPRESTABILIDADE. O “boletim de ocorrência” pode consistir em começo de prova. Todavia, não se presta, por si só, para a demonstração da justa causa, pois, sua elaboração não sofre o crivo do contraditório, não é peça técnica (laudo pericial) nem seu subscritor tem fé pública. Proc. 7258/87 - Ac. 2ª Turma 7128/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/1/1988

PROVA. MATÉRIA. O autor logrou positivar a prestação de tarefas, habitualmente, em jornada suplementar. Proc. 5032/87 - Ac. 3ª Turma 7641/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/1/1988

PROVA. ÔNUS. FALSIDADE DE DOCUMENTO. Ausência de produção de prova pelo obreiro, quando se lhe incumbe tal ônus, conduz o julgador a indeferir a pretensão invocada e negada pelo empregador. Meras presunções são insuficientes para a comprovação da falsidade de documento, máxime em se considerando as possíveis conseqüências penais que adviriam do acatamento de tal circunstância. Proc. 612/87 - Ac. 1ª Turma 1652/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

PROVA. ÔNUS. MEAÇÃO DA MULHER CASADA. Da sociedade estabelecida pelo casamento advém, necessariamente, a presunção juris tantum de que as dívidas e obrigações contraídas, por um dos cônjuges, ocorreram em benefício da própria comunhão, presunção essa que, somente é elidível pela prova de que a assunção daquelas redundaram em prejuízo à sociedade conjugal. Compete à mulher casada o ônus de provar que as dívidas e obrigações contraídas, pelo marido-executado, não beneficiaram e nem atenderam às necessidades da família. Proc. 2665/87 - Ac. 1ª Turma 1843/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8/6/1987

PROVA. TESTEMUNHAL. O simples exercício de um direito, o de postular em Juízo, não pode impedir quem

quer que seja de testemunhar, a menos que, do testemunho a ser prestado, possam advir claros benefícios processuais ao depoente. Proc. 4315/87 - Ac. 3ª Turma 5227/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 6/10/1987

RECURSO ADESIVO

RECURSO. ADESIVO. Não se conhece do recurso adesivo que aborda matéria estranha àquelas levantadas no recurso principal. As horas extras habituais integram o cálculo dos repouso remunerados e dos recolhimentos do FGTS. Proc. 7100/87 - Ac. 1ª Turma 7757/87. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 29/1/1988

RECURSO ADESIVO. O âmbito do recurso adesivo é limitado pelas questões levantadas em recurso próprio formulado pela outra parte. Em relação às demais questões, ocorre a preclusão consumativa. Proc. 2417/87 - Ac. 1ª Turma 7678/87. Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI. DOE 29/1/1988

RECURSO ADESIVO. INCABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. O recurso adesivo é incabível no processo do trabalho, tendo em vista não estar previsto no ordenamento jurídico processual trabalhista, além de ser incompatível com o procedimento de natureza sumaríssima da reclamação. Acertada a Súmula n. 175 do TST; equivocada a de n. 196 (Valentin Carrion). Proc. 2336/87 - Ac. 4ª Turma 8079/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 11/2/1988

RECURSO EX OFFICIO

RECURSO. EX OFFICIO. Despicienda a expressa recorrência pelo Juízo de 1ª Instância. A remessa pura e simples, sem quaisquer e maiores formalismos, senão a determinação de que sejam os autos encaminhados ao Tribunal competente, em razão de recurso voluntário das partes, e suficiente para conhecimento de recurso ex-officio. Inteligência ao parágrafo único do art. 475 do CPC. Proc. 1454/87 - Ac. 1ª Turma 3567/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/8/1987

RELAÇÃO DE EMPREGO

RELAÇÃO DE EMPREGO. Reconhecida a relação de emprego, impõe-se a anotação e baixa na CTPS. Proc. 6498/87 - Ac. 3ª Turma 7446/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

RELAÇÃO DE EMPREGO. COMISSIONISTA. Inexistindo qualquer elemento de prova no sentido de configurar a condição de assalariado do reclamante, as verbas rescisórias devem ser calculadas sobre a média comissional referente aos doze últimos meses de serviço, a teor do § 4º do art. 478 consolidado. Proc. 6767/87 - Ac. 3ª Turma 7449/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

RELAÇÃO DE EMPREGO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS. MARCHANDAGE. FRAUDE À LEI. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. Ser ou não ser empregado não se constitui em condição da ação, mas o próprio mérito da reclamatória. Há “carência de ação” por impossibilidade Jurídica do pedido, por falta de interesse processual e por ilegitimidade da parte. O direito de ação é autônomo e não se vincula ao bem Jurídico pleiteado (pedido). A cooperativa, na sua essência, visa a ajuda mútua dos associados, e não de terceiros. Fornecer mão de obra sob o manto de cooperativa de trabalhadores rurais, é burla à lei trabalhista. Proc. 807/87 - Ac. 2ª Turma 1523/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 26/5/1987

RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO EXPERIMENTAL. FRAUDE À LEI. Caracteriza fraude à lei a exigência de que um operário, ainda que especializado, se submeta a catorze dias de testes, oito horas por dia, em duas cidades diferentes, antes de obter a palavra final sobre sua contratação, ou não. Proc. 1058/87 - Ac. 2ª Turma 1703/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 1/6/1987

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A remuneração dobrada, por serviços prestados em dia destinado a

repouso, sem folga compensatória, não exclui, evidentemente, a remuneração desse repouso, cujo fundamento é diverso, residindo no cumprimento integral, pelo empregado, do horário de trabalho da semana anterior. Proc. 6666/87 - Ac. 3ª Turma 7448/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 19/1/1988

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Sendo o repouso semanal concedido em dias alternados da semana, o sétimo dia deve ser considerado como se extraordinário fora, fazendo jus os empregados ao adicional de 25% e não de 100%. Proc. 6497/87 - Ac. 3ª Turma 7445/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FORMA DE PAGAMENTO. Havendo trabalho aos domingos sem folga semanal, o art. 9º da Lei n. 605/1949 deve ser interpretado no sentido de que além da dobra referente aos domingos, faz jus o empregado ao pagamento relativo à folga semanal que não foi gozada. A questão é diversa do Enunciado nº 146 do TST, pois o verbete alude a feriados e no caso do trabalho aos domingos verificou-se o implemento da condição de prestação de tarefas durante a semana, sem faltas de modo a validar o direito ao gozo do repouso semanal. Proc. 321/87 - Ac. 3ª Turma 4226/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 26/8/1987

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. SINDICAL. CONVENÇÃO COLETIVA. Nada obsta que ocorra a representação sindical em ação de cumprimento de convenção ou acordo coletivo de trabalho, arts. 513 e 872 da CLT, por disposição legal, apesar da impropriedade do nome dado à lide. Aplica-se o disposto no art. 250 do CPC, por economia e celeridade processual, aproveitando-se todos os atos já praticados, desde que não resultem prejuízos aos demandantes, passando a ser a reclamação como individual plúrima. Proc. 246/87 - Ac. 2ª Turma 1175/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 12/5/1987

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL. FALSIDADE DE DOCUMENTO. A prova da falsidade de documento incumbe ao obreiro. Mera impugnação à rescisão contratual sob alegação de ter sido assinada em branco, sem o conseqüente recebimento da importância nela aposta, não pode conduzir o julgador a torná-la sem efeito e ordenar a repetição do pagamento. Proc. 613/87 - Ac. 1ª Turma 1653/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

RESCISÃO CONTRATUAL. INDIRETA. MORA SALARIAL. Constituindo os salários meio de sobrevivência de empregado, atrasos reiterados e contestados pelo empregador, unicamente, sob o fundamento de que não foram superiores a três meses, acarreta a rescisão contratual indireta, por mora salarial, posto não estar o empregado, obrigado a tolerar contumaz inadimplência salarial e arcar com ônus que não lhe pertine. Proc. 745/86 - Ac. 1ª Turma 1649/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1/6/1987

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE. DOS SÓCIOS. Se a sociedade não se extingue de modo regular e se o patrimônio empresarial é vendido sem que se reservem bens para a cobertura de eventuais débitos de execução, podem e devem ser os sócios responsabilizados pelas dívidas trabalhistas. Proc. 3466/87 - Ac. 1ª Turma 5929/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 9/11/1987

REVELIA

REVELIA. Descabe apresentação de prova documental em recurso ordinário, após decisão que julgou a empresa revel. Verifica-se que no apelo não se pretende elidir a revelia e sim apresentar elementos que deveriam ser carreados na fase de instrução. Proc. 6993/87 - Ac. 3ª Turma 7457/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

REVELIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se caracteriza a figura de revelia, quando há evidente ânimo de defesa, demonstrado pela presença de advogado, que requer a juntada de contestação, em nome da empresa

dora, protestando, ao mesmo tempo, por apresentação posterior de procuração, nos termos do disposto no art. 37 do CPC. Nesse caso, quando muito, após o entranhamento da defesa e a oitiva do empregado, pode a Junta declarar a empregadora confessa, quanto à matéria de fato, por não estar presente, no momento de depor. Proc. 6429/87 - Ac. 3ª Turma 6543/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 2/12/1987

REVELIA. Não há revelia pela ausência da parte, que demonstra interesse em se defender através de advogado que apresenta a contestação. Proc. 4814/87 - Ac. 1ª Turma 6758/87. Rel. IELTON AYRES DE ABREU. DOE 14/12/1987

REVELIA. Revelia não elidida, em grau recursal, deve prevalecer por todos os efeitos impostos pelo Juízo recorrido. Recurso que se faz acompanhar, a título de razões da defesa que deveria ter sido ofertada no momento próprio e oportuno e que não justifica a ausência de comparecimento à audiência inaugural, sequer merece apreciação e análise. Proc. 1390/87 - Ac. 1ª Turma 3557/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/8/1987

SALÁRIO

SALÁRIO. CONVERSÃO DE CRUZEIROS EM CRUZADOS. DECRETO-LEI Nº 2.284/86. Incorre redução salarial na diminuição do valor numérico expressivo do salário em cruzeiros pela conversão em cruzados, nos termos do Decreto-lei n. 2.284/1986, eis que não apenas mantido, mas, inclusive, elevado o poder aquisitivo da nova moeda pela subtração da inflação inercial que acompanhava todos os valores até então expressos em cruzeiros, como aqueles fixados na Convenção Coletiva da Categoria em questão. Proc. 7159/87 - Ac. 4ª Turma 8060/87. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 9/2/1988

SALÁRIO. DOBRA SALARIAL. APLICAÇÃO RESTRITA DO ART. 467 DA CLT. A cominação do art. 467 da CLT só atinge o soldo salarial, que não foi pago na primeira audiência. Essa penalidade não pode ser ampliada para abranger débitos outros, como por exemplo, horas extras, descansos semanais, férias e gratificação natalina. Proc. 850/86 - Ac. 2ª Turma 721/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 23/6/1987

SALÁRIO. HABITAÇÃO. Evidente o caráter de prestação in natura, na cessão de moradia pelo empregador ao seu empregado, que, face à habitualidade, deve integrar a remuneração do obreiro. FGTS. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. A opção pelo FGTS, sendo direito legalmente previsto, não pode surtir outros efeitos, senão os contidos na própria disposição, ou seja, perda da estabilidade no emprego e do direito à indenização por tempo de serviço, conforme o caso. Proc. 6466/87 - Ac. 1ª Turma 5888/87. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 9/11/1987

SALÁRIO. ISONOMIA. Se a prova indica tarefas iguais apenas transitórias, entre o empregado e o paradigma, não se caracteriza a equiparação prevista no art. 461 Consolidado, que exige igualdade de natureza permanente. Não se compreende no espírito dessa norma, a isonomia, com base no exercício eventual ou em substituição de tarefas iguais. Proc. 3798/87 - Ac. 2ª Turma 3663/87. Rel. ANTONIO TADEU GOMIERI. DOE 14/8/1987

SALÁRIO IN NATURA

SALÁRIO IN NATURA. Não há utilidade para efeito salarial, se o empregado sempre pagou aluguel, embora de valor ínfimo. Proc. 3196/87 - Ac. 3ª Turma 5535/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 15/10/1987

SENTENÇA

SENTENÇA. CONDENAÇÃO. Em se tratando de apuração de valores devidos, não há como pretender a transformação de condenação em cruzeiros, de forma simples, em cruzados. Proc. 11570/87 - Ac. 3ª Turma 5681/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8/1988

SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Inocorre julgamento extra petita se o obreiro pede horas extras e a sentença defere somente o adicional em quantidade de horas inferior à pleiteada, inexistindo acordo de compensação. Ementa: **SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Sentença resumida não equivale a sentença nula, desde que faça referência aos aspectos em que se apóia para deferir ou negar o pleito inicial. Não se aplica ao direito processual do trabalho o art. 458 do CPC, eis que a CLT, em seu art. 832 contém regra expressa a respeito da fundamentação da sentença, exigindo, tão-somente, que seja resumida. Proc. 3943/87 - Ac. 1ª Turma 6068/87. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 11/11/1987

SENTENÇA. NULIDADE. Nula é a sentença que não observa os requisitos previstos nos arts. 832 da CLT e 458 e seguintes do CPC. Fatalmente, quando o relatório é incompleto e omissivo quanto a todos os objetos pleiteados à inicial, os mesmos vícios são constatados na seqüência da apreciação do mérito. Os embargos declaratórios interpostos pelo interessado, são meios idôneos para a Junta a quo suprir aquelas omissões e não decidir simplesmente que a instância recursal pode reformar o julgado. Agindo de forma discricionária, ignora que aquela instância não se manifesta em primeiro grau. Se tal ocorresse, equivaleria à supressão de um grau de jurisdição. Proc. 239/87 - Ac. 2ª Turma 1168/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 12/5/1987

SENTENÇA. NULIDADE PROFERIDA COM BASE EM FATOS OBSCUROS, CONFUSOS. A sentença, como ato de inteligência, é incompatível com a dúvida. Sua conclusão, que deve ser lógica, deixa de existir, quando o julgador forma seu convencimento em premissas confusas, incertas, obscuras. Inteligência do art. 832 da CLT, combinado com art. 458 do CPC. Proc. 6265/87 - Ac. 2ª Turma 5745/87. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 30/10/1987

SINDICATO

SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA PARA REPRESENTAR INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS. QUEBRA DE CAIXA. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONCEITUADA COMO VERBA NÃO REMUNERATÓRIA EM CONVENÇÃO COLETIVA. O sindicato, está autorizado, pelos arts. 513, 791 e 872 da CLT a intentar ação visando a reparação de direitos individuais de seus associados, quer esses direitos tenham origem legal, contratual ou coletiva. A ajuda de quebra de caixa, paga habitualmente e sem correspondência com a diferença de fechamento de caixa é verba salarial ex vi do art. 457 da CLT. Em convenção ou acordo coletivo as partes não podem definir a natureza jurídica dos benefícios criados, mormente quando há confronto com dispositivo expresso, que hierarquicamente lhe é superior. Incumbem tão só ao Poder Judiciário definir e aplicar o direito. Proc. 3665/87 - Ac. 2ª Turma 5472/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/10/1987

SÓCIO COTISTA

SOCIEDADE. REPRESENTANTE COTISTA. Tratando-se de contratação celebrada por sócio cotista, desca-be excluir a empresa empregadora da lide, sendo certo que a pessoa física daquele confunde-se com a entidade empresarial. O fato de a r.sentença de primeiro grau referir-se exclusivamente a entidade empresarial como sujeito passivo da relação jurídica, implicitamente indica que a pessoa física do sócio foi absorvida, pelo fato de o mesmo representar a sociedade. Proc. 6768/87 - Ac. 3ª Turma 7450/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO. OCUPAÇÃO DE CARGO EM VACÂNCIA. As decisões normativas concedem ao substituto o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição. A aposentadoria que dá margem à vacância do cargo não gera substituição, mas, ocupação do cargo. Não se trata também de equiparação salarial, que impõe os requisitos do art. 461 da CLT. Proc. 3298/87 - Ac. 3ª Turma 4894/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 22/9/1987

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A substituição processual constitui legitimação excepcional, só permitida nas hipóteses explicitamente figuradas em lei, não podendo haver, diante disso, interpretação ampliativa dos textos legais pertinentes. Desse modo, no caso da ação de cumprimento prevista no parágrafo único do art. 872 da CLT, só poderão ser postulados salários resultantes da respectiva decisão normativa, em benefício de associados do sindicato substituto processual. Proc. 100/87 - Ac. 3ª Turma 4886/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 22/9/1987

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A substituição processual constitui legitimação excepcional, só permitida; nas hipóteses explicitamente figuradas em lei, não podendo haver, diante disso, interpretação ampliativa dos textos legais pertinentes. Desse modo, no caso da ação prevista no § 2º do art. 195 da CLT, só poderá ser postulado o adicional pertinente, em benefício de associados do sindicato substituto processual. Proc. 551/87 - Ac. 3ª Turma 4887/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 22/9/1987

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A substituição processual constitui legitimação excepcional, só permitida nas hipóteses explicitamente figuradas em lei, não podendo haver, diante disso, interpretação ampliativa dos textos legais pertinentes. Desse modo, no caso da ação prevista no § 2º do art. 195 da CLT, só poderá ser postulado o adicional pertinente em benefício de associados do sindicato substituto processual, tendo de ser a regularidade da substituição examinada até de ofício, consoante dispõe o § 3º do art. 267 do CPC. Proc. 1056/87 - Ac. 3ª Turma 4013/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 21/8/1987

SUCESSÃO

SUCESSÃO DE EMPRESAS. O empregador não é pessoa, física ou jurídica, do patrão. É a empresa ou, simplesmente, o estabelecimento, nada importando eventuais mudanças na sua estrutura jurídica ou na titularidade do direito sobre uma e outro. Assim, haverá sucessão, do ponto de vista trabalhista, sempre que houver permanência dos elementos objetivos da empresa ou do estabelecimento, apesar das modificações, profundas ou não, que possam operar-se na sua estrutura jurídica ou na titularidade do direito sobre eles. Proc. 5951/87 - Ac. 3ª Turma 5651/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 22/10/1987

SUSPENSÃO

SUSPENSÃO. DISCIPLINAR. Nada há de inconstitucional ou de ilegal, na aplicação, pelo empregador, de suspensão disciplinar ao empregado, seja porque o direito constitucional de trabalhar deve ser exercido na conformidade das leis pertinentes, seja porque tal sanção está prevista no art. 474 da CLT. Proc. 162/87 - Ac. 3ª Turma 4675/87. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 18/9/1987

SUSPENSÃO. DISCIPLINAR. ÔNUS DA PROVA. Não se desincumbindo o empregador do ônus quanto à comprovação dos fatos que ensejaram suspensão disciplinar, torna-se inviável o apelo. Proc. 2103/87 - Ac. 3ª Turma 7408/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO. Não há falar-se de integração ao tempo de serviço, dos dias faltantes nos contratos a termo. Essa somatória, como ficção legal, somente se faz possível ante referência expressa, como é o caso do § 1º do art. 487 consolidado. Proc. 3627/87 - Ac. 2ª Turma 5072/87. Rel. RALPH CANDIA. DOE 30/9/1987

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. INOCORRÊNCIA PELO FATOS DE TAMBÉM RECLAMAR CONTRA O EMPREGADOR. INFORMANTE. NECESSIDADE DE SEU DEPOIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA

CONVICÇÃO DO JUIZ. O exercício do direito constitucional de ação não torna alguém suspeito a priori. O Juiz deve aferir o possível e alegado interesse no litígio, examinando o caso concreto. Muitas vezes, o empregado só pode se valer do depoimento de seus ex-colegas de trabalho porque os que ainda mantêm o contrato ficam à mercê de represálias do empregador. O depoimento de informantes não é proibido nem prescindível. O Juiz pode formar sua convicção através dos depoimentos dos informantes, atribuindo-lhes o valor que mereçam. Proc. 1834/87 - Ac. 2ª Turma 6384/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 30/11/1987

TRABALHADOR AUTÔNOMO

TRABALHO. ATIVIDADE AUTÔNOMA. ENTREGADOR DE JORNAL. O entregador de jornal, que realiza sua atividade sem controle de frequência e subordinação, situa-se juridicamente como empreiteiro - atividade autônoma. Proc. 1511/87 - Ac. 3ª Turma 3649/87. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 14/8/1987

TRABALHADOR RURAL

TRABALHADOR RURAL. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE CARGO. INEFICÁCIA. HORAS EM TRÂNSITO. DIFICULDADE DE ACESSO AO LOCAL DE SERVIÇO. Permanecendo o empregado com as mesmas atribuições no âmbito das atividades rurais (fiscal), não se pode afastar a aplicação da Lei n. 5.889/1973, mesmo que a denominação de seu cargo tenha sido alterada para “ajudante técnico”. A prescrição a ser observada não será a do art. 11 da CLT. É do empregador o ônus de demonstrar que o local de trabalho dispõe de transporte público regular e que há horários compatíveis com a entrada e saída dos empregados (art. 333, II, do CPC). O fornecimento de condução, nessas circunstâncias faz presumir a dificuldade de acesso ao local de serviços. Proc. 3763/87 - Ac. 2ª Turma 5484/87. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 15/10/1987

TRABALHO TEMPORÁRIO

TRABALHO. TEMPORÁRIO. Não há se falar em trabalho temporário, regido pela Lei n. 6.019/1974 quando inexistente a necessidade de atendimento transitório no tocante ao pessoal regular ou acréscimo contingencial dos serviços prestados pelo empregador. Proc. 6495/87 - Ac. 3ª Turma 7444/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 19/1/1988

TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA. ADICIONAL INDEVIDO. Não implica em transferência provisória viagem com duração de dez dias para execução de serviços, com despesas de hospedagem pagas pelo empregador. Indevido o adicional previsto no § 3º do art. 469 da CLT, pois a lei fala em transferência de domicílio, o que não ocorreu. Proc. 4868/87 - Ac. 3ª Turma 7186/87. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1/1988

VALOR DA CAUSA

VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO NÃO OPORTUNA. Quando o Juiz antes da instrução da causa não fixou o valor desta, conforme o art. 2º da Lei n. 5.584/1970, não pode negar seguimento ao recurso ordinário sob a alegação de que o valor indeterminado em processo de anotação de carteira não permite acesso à segunda instância. E agrava ainda mais a situação, quando a fixação para efeito de pagamento de custas é em montante superior a dois valores de referência. Proc. 4673/87 - Ac. 2ª Turma 7090/87. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 11/1/1988